



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 583 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 9 de julho de 2026

1 Às 13h56min (treze horas e cinquenta e seis minutos) de nove de julho de dois mil e vinte e seis, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima
4 octogésima terceira (583ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Bruno
5 Cezar Alvaro Pontim. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)
6 Regionais: Bruno Levino De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Eber Augusto Ferreira Do Prado,
7 Eliane Carlos De Oliveira, Fernando Vinicius Bressan, Jorge Wilson Cortez, Jose Antonio Maior
8 Bono, Norton Hayd Rego, Maycon Macedo Braga, Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De
9 Oliveira. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 582
10 de 11/06/2026 - CEA - Id. 1136491. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
11 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o
12 expediente acima, a CEA **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 582 de
13 11/06/2026 - CEA - Id. 1136491. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
14 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson
15 Cortez, Maycon Macedo Braga, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
16 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
17 Oliveira e Norton Hayd Rego. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eliane
18 Carlos De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
19 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **3) Leitura de Extrato de Correspondências**
20 **Recebidas e Enviadas. 3.1)** Protocolo n. P2026-028359-7 - Interessado: CONFEA - Assunto:
21 Encaminha cópia da Decisão PL-0677-2026, que aprova a inserção do título de Designer de
22 Ambientes no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e na Tabela de Títulos Profissionais, e dá
23 outras providências. **3.2)** Protocolo n. P2026-029874-8 - Interessado: CONFEA - Assunto:
24 Encaminha cópia da Decisão PL-0665-2026, que conhece o relatório conclusivo das atividades
25 desempenhadas no biênio 2024/2025 (SEI 1405712) na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de
26 Flores e Plantas Ornamentais apresentado pela Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez, e dá outra
27 providência. Não houve destaques. **4) Comunicados. 4.1) a) - Ausências Justificadas:** Antonio
28 Luiz Viegas Neto, Felipe das Neves Monteiro, Laércio Alves de Carvalho e Orildes Amaral Martins
29 Júnior. **b) - Ausências injustificadas:** Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Daniele Coelho
30 Marques, Armando Araújo Neto. **4.2) Departamento de Fiscalização** - Assunto: Informativo -
31 Trabalhos realizados na área da Agronomia. Seguindo os trabalhos o Agente de Fiscalização
32 Marcio Aurélio Ninno, juntamente com o estagiário de Geografia Theo Ayala Fehlauer,
33 representantes do Departamento de Fiscalização, informarão sobre os serviços que estão sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

realizados, pela fiscalização, na área da agronomia e demais categorias. Na sequência, o agente fiscal Marcio solicitou a projeção do Relatório de Visitas de Fiscalização, realizadas pelo Departamento de Fiscalização no mês de julho/2026, indicando que foram alcançadas 1340 visitas no período. Explanou sobre como foi realizada a Distribuição Territorial das Fiscalizações do DFI, e os pontos de fiscalização registrados no mês. Neste contexto houve a apresentação do mapeamento de coordenadas das vistorias concluídas e análise durante o esforço operacional de junho/2026, sendo: 1) - Capital/Campo Grande: Alta densidade em edificações civis, eventos e condomínios; 2) – Sul/Dourados: Concentração de ativos rurais, armazenagem de grãos e expansão civil; 3) – Bolsão/Leste: Polos industriais, estruturas metálicas e obras públicas. Seguindo apresentou O Ecossistema de Modalidades; Distribuição do foco institucional e alocação de recursos, na seguinte ordem: 1º Engenharia Civi: A força Motriz: Foco em edificações, projetos estruturais e pavimentações. 2º Agronomia: A Base Econômica: Conservação de solos, financiamentos e silos. 3º Elétrica e Mecânica: A Infraestrutura: Subestações, geradores e estruturas metálicas. 4º Especiais, Geologia e Outras: O risco Específico: Combate a incêndio (PSCIP), poços e segurança do trabalho. Em seguida, apresentou as principais categorias vistoriadas e seus quantitativos, sendo: 43 Prefeituras, 48 Obras Públicas, 66 Festas: Carnaval, junina, eventos; 67 Cartórios Notoriais, 72 Armazens, 86 Cartórios e 787 Obras Civas. Explanou na sequência sobre Tipo de Responsável - Perfil de responsável identificado nas visitas, sendo: 771 de profissionais, 157 visitas (CAU), 157 Empresas visitadas, 72 Leigos, 10 visitas a CFT e 3 visitas de profissionais de outro estado. Apresentou na sequência um slide sobre Modalidade – Atividade do Responsável, mostrando o quantitativo distribuído por área técnica responsável (top6); sendo: 734 Civil; 153 Agronomia; 92 Eletricista; 61 Mecânica e Metalúrgica; 57 Não possui informação e 29 Especiais. Finalizando, registrou um resumo do período por modalidades fiscalizadas, sendo: Agrimensura 8, Agronomia 155, Civil 737, Eletricista 114, Geologia e Minas 16, Mecânica e Metalúrgica 65, Química 5, Segurança do Trabalho 35 e Não itentificados 200. Dentro dos contextos acima pontuados, o agente fiscal Marcio, solicitou ao estagiário Theo Ayala a apresentação de um Dashboards, painel este que está sendo desenvolvido com o auxílio do estagiário, onde serão visualizados painéis constando, em tempo real, as fiscalizações realizadas. No Dashboard em desenvolvimento, poderá se contemplar convênios com órgãos públicos e por isso ha necessidade do acesso à ficha de visita. **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista. 5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2026/033921-5 Interessado: VETQUIMICA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033921-5, da empresa VETQUIMICA COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI de Campinas/SP, que requer a Alteração Contratual, encaminha para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA-ALTERAÇÃO ENDEREÇO FILIAL RIO VERDE A sociedade resolve alterar**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

o endereço da Fifal de RIO VERDE, ESTADO DE GOIAS, devidamente arquivada na Junta Comercial sob o NIRE 31902036144 e CNP 00.634.083/0003-32, onde desenvolve as mesmas atividades da Malriz, para RODOVIA BR 060, S/N- CEP 75.901-970 ZONA RURAL-MUNICIPIO DE RIO VERDE-ESTADO DE GOIAS-DADOS COMPLEMENTARES-KM 376-GALPAO 1. CLAUSULA SEGUNDA- ABERTURA DE NOVA UNIDADE DO MATO GROSSO DO SUL De oportuno a sociedade está abrindo uma NOVA FILIAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, QUE SERA SITUADA À RODOVIA MS 156, S/N -CEP 79.849-899- AREA RURAL DE DOURADOS-MUNICIPIO DE DOURADOS-COM DADOS COMPLEMENTARES-KM 7,5-LADO ESQUERDO SALA 11. Parágrafo Único: A Nova Filial de Mato Grosso do Sul EXERCERÁ as mesmas atividades da Matriz conforme se segue abaixo: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; Atividades de pós-colheita; Representantes; Comércio comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências exatas e naturais; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.1.2) Processo n. J2026/033803-0 Interessado: AGRO JANGADA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033803-0, da empresa AGRO JANGADA LTDA da cidade de Itaporã/MS, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A sócia SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA decide pela alteração do objeto social da sociedade para inclusão de novas atividades. 1.2. Em razão da deliberação acima, a sócia decide alterar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação.

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (a) comércio atacadista, varejista e importação e exportação de adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos de solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inclusive defensivos agrícolas, biológicos, biodefensivos, inseticidas, fungicidas e herbicidas; (b) comércio atacadista, varejista e importação e exportação de artigos veterinários e medicamentos de uso veterinário; (c) a produção industrial em estabelecimento Industrial (TSI), armazenagem, comercialização, importação, exportação, transporte e distribuição de sementes básicas, certificadas e fiscalizadas, inclusive por conta de terceiros e sob encomenda, incluindo etapas de beneficiamento e tratamento de sementes, com aplicação de defensivos agrícolas, inclusive defensivos agrícolas biológicos e biodefensivos, fungicidas, inseticidas, agentes espalhadores, adesivos, corantes, marcadores, incluindo certificação, análise e reembalagem de sementes para terceiros e a Produção Agrícola, cultivo, multiplicação de sementes básicas, certificadas e fiscalizadas em terras próprias, alugadas, arrendadas ou de terceiros e sob encomenda; (d) comércio atacadista e importação e exportação de sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens, forrageiras e grãos de soja e milho; (e) transporte rodoviário dos produtos previstos nos itens “a”, “b” e “d” deste objeto social; (f) depósito de produtos por conta de terceiros; (g) armazéns gerais emissão de warrant, para os seguintes produtos: adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos do solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (h) prestação de serviços de representação comercial de produtos agropecuários; (i) prestação de serviços de análise de sementes; e (j) pesquisas, testes experimentais comparativos e análises técnicas de produtos devidamente registrados perante os órgãos competentes, tais como: defensivos agrícolas, inclusive defensivos agrícolas biológicos, biodefensivos, inoculantes, adubos, fertilizantes, substratos, corretivos do solo e sementes. (Estação experimental/demonstração). A sócia decide pela abertura do seguinte estabelecimento filial da sociedade: (1) na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 060, Área Desmembrada II, Fazenda Campo Bom, s/nº, KM 04, Setor 02, Quadra Rural, Lote Área II, Bairro Zona Rural, CEP 79560-000, sendo atribuído à esta filial o capital de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), onde desenvolverá as seguintes atividades, extraídas do objeto social da sociedade: letras (a), (b), (c), (d), (e), (g), e (j). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, mantendo-se às atividades na área da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2026/034243-7 Interessado: AGRO PROJETOS E PLANEJAMENTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034243-7, da empresa AGRO MAIS PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA da cidade de Santo Anastácio/SP, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação.

1. retira-se da sociedade a sócia ALESSANDRA CARVALHO MARTINS BOTTER, acima qualificada, vende e transfere as suas 10.000 cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 10,000 (Dez mil reais) para o sócio LUCAS RODRIGUES RIBEIRO. Cláusula Primeira: Fica transformado a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. Cláusula Segunda: Fica alterado o endereço da Sociedade Empresária Limitada da Rua Paschoal Garcia Garcia, nº 45, Bairro: Novo Horizonte – SP, CEP 19.366-204 passa a ser o novo endereço situado à Avenida 9 de Julho, nº 704, Sala C, no centro em Santo Anastácio – SP, CEP 19.360-007. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/034486-3 Interessado: ACERT. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034486-3, da empresa interessada, ACERT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.194.941/0001-44, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Alteração nº 06 e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 09 de março de 2026, referente à entrada de sócio/administrador, alteração de sócio/administrador e doação de cotas. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula I – Da denominação e sede: ACERT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA; b) Cláusula I – Da denominação e sede: Rua Sete de Setembro, nº 1456, Sala 02, Bairro Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79.750-091; c) Cláusula III – Do objeto social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula II – Do capital: o capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e) Cláusula V – Administração da sociedade e do uso: a administração da sociedade será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

exercida pela sócia JOANA GASPAROTTO KUHN, com poderes e atribuições de administradora. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/034601-7 Interessado: ECOATLAS CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034601-7, da Empresa interessada J. G. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-CNPJ n. 23.429.785/0001-18, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: ECOATLAS CONSULTORIA AMBIENTAL, GEO E SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA; 2. Cláusula 2ª- Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026(anexa nos autos); 3. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Abricó do Para, nº 381, bairro Carandá Bosque em Campo Grande-MS, CEP 79.032-423. 4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia JACKELINE SILVA PEREIRA. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição as atividades de: Projetos de Cartografia e geodesia; Construção de redes de abastecimento de água; Recuperação de materiais, tais como vidros, papel, papelão, borracha, pneus, etc; Serviço de previsão meteorológica; Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; Construção de obras marítimas e fluviais; Obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Atividades de estudos geológicos e de prospecção e, serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2026/035208-4 Interessado: AGRO DLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035208-4, da empresa interessada, AGRO DLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.354.395/0001-02, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Primeira Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 19 de setembro de 2025, referente à alteração de endereço dentro do mesmo município, alteração de atividades econômicas e alteração de capital social. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira – Razão social: AGRO DLA LTDA; b) Cláusula Segunda – Endereço da sede: Rua Celso Joaquim de Barros, nº 03, Centro, Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000; c) Cláusula Terceira – Objeto social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos; d) Cláusula Quinta – Capital social: o capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e) Cláusula Sétima – Administração da sociedade: a administração da sociedade será exercida pela sócia ALINE SOUZA BARBOSA LOPES. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2026/036941-6 Interessado: UNICAMPO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036941-6, que trata-se de processo administrativo referente à comunicação de alteração cadastral da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA. – UNICAMPO. Analisada a documentação apresentada, verificou-se que foi juntada a Ata da Vigésima Primeira (21ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de novembro de 2025, na qual consta deliberação acerca da alteração do endereço da sede da cooperativa. Conforme registrado na referida ata, foi aprovada a transferência da sede anteriormente localizada na Avenida Carneiro Leão, nº 65, Edifício Transamérica, salas 1409 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1412, 14º andar, Centro, CEP 87013-072, Maringá/PR, para o novo endereço situado na Rua Santos Dumont, nº 3439, Loja 06 (Sobreloja), Zona 01, CEP 87013-050, Maringá/PR. Verificou-se, ainda, que os demais assuntos constantes da ata referem-se exclusivamente a deliberações administrativas e financeiras da cooperativa, tais como demonstração de resultados, apresentação de despesas, autorização para contratação de financiamento, procedimentos internos, análise de questões disciplinares e outros assuntos de gestão, não implicando alterações do ato constitutivo da pessoa jurídica. Dessa forma, concluiu-se que a única alteração societária objeto do presente processo consiste na alteração do endereço da sede da cooperativa, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições cadastrais da pessoa jurídica. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo favorável às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2026/036979-3 Interessado: QUETAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036979-3, da empresa QUETAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., que apresentou alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula 1ª- A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de: QUETAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; Cláusula 2ª- A sociedade passa a ter por objetivo social a exploração das atividades de: Serviços de consultoria técnica para projetos agrícolas, agrônômicos e de informática, Serviços de consultoria para projetos sociais (Programa de moradia, infraestrutura urbana, desfavelamento), Assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares, Elaboração e acompanhamento de projetos de crédito agrícola para pequenos e médios agricultores e assentados de reforma agrária, Levantamento topográfico, avaliação de fertilidade e física de solo, recomendações de adubação, Licenciamento Ambiental e Manejo Ambiental, Digitação de Projetos para clientes; Cláusula 3ª- A sociedade passa a ter sua sede social a Rua França, nº 75, Bairro Alto das Paineiras, CEP: 79.826-420, Dourados/MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo favorável às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2026/038076-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Interessado: CAMPO BOM AEROAGRÍCOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038076-2, da empresa CAMPO BOM AEROAGRICOLA LTDA, que apresentou alteração de contrato social nos termos a seguir: *Admissão da sócia Lais Balzan, que passa a integrar o quadro societário. * Alteração do endereço da sede, que passa de Estrada SGO 217, km 2,5, s/n, Zona Rural, São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79.490-000 para Rodovia SGO 217, km 2,5, s/n, Área Rural de São Gabriel do Oeste, anexo ao aeroporto, São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79.493-899. * Alteração do objeto social, passando a compreender as seguintes atividades: -serviço de pulverização de lavouras prestado sob contrato; -atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários; -operação de sistemas de irrigação; -transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos, nos âmbitos municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; -transporte rodoviário de produtos considerados perigosos, conforme legislação específica, tais como explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos. * Alteração do quadro societário mediante cessão de quotas, com a retirada parcial do sócio Caio Vinicius Novelli Boschiero, que cede: -60.000 quotas para a sócia Lais Balzan; -75.000 quotas para o sócio Claudir José Balzan. * Alteração da composição do capital social entre os sócios, permanecendo o capital social em R\$ 300.000,00, distribuído da seguinte forma: -Claudir José Balzan: 210.000 quotas; -Dimorvan de Oliveira: 30.000 quotas; -Lais Balzan: 60.000 quotas. * Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida conjuntamente pelos sócios Claudir José Balzan, Dimorvan de Oliveira e Lais Balzan, com os poderes de administração previstos no contrato social. *Consolidação do contrato social em razão das alterações promovidas. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo favorável às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa conter restrição da atividade de transporte rodoviário de produtos considerados perigosos, tais como explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2) Baixa de ART.**

5.2.1.1.2.1) Processo n. F2026/027816-0 Interessado: MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027816-0, do Profissional MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, que requer a baixa da ART n. 1320250065207. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250065207. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2026/038757-0 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038757-0, do profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2026/003730-8 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003730-8, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs 1320200094757, 1320200094748, 1320200094738, 1320200094928, 1320200094794, 1320200094873, 1320200094912 e 1320200095328, perante os arquivos deste Regional. Analisado o presente processo, verificou-se que as ARTs acostadas aos autos se referem, em sua maioria, a atividades vinculadas à área da Agronomia, especialmente à elaboração de projetos de crédito rural e atividades correlatas à produção e manejo agropecuário, não se verificando, quanto a essas, impedimento técnico para a baixa dos respectivos serviços. Consta, contudo, que a ART nº 1320200094928 foi preenchida com objeto relacionado à aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar em propriedade rural, matéria que possui interface com atividades da modalidade elétrica, razão pela qual o processo foi inicialmente baixado em diligência para esclarecimentos quanto à abrangência da responsabilidade técnica assumida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

pelo profissional. Em resposta à diligência, o profissional esclareceu que sua atuação esteve vinculada ao projeto técnico de crédito rural destinado à aquisição do sistema fotovoltaico, informando que o projeto técnico, dimensionamento e implantação do sistema foram realizados por profissional da área técnica correspondente, com apresentação de documentação complementar, incluindo proposta comercial e TRT de obra/serviço acostados aos autos. Posteriormente, os autos foram remetidos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para análise da ART nº 1320200094928, tendo a Câmara Especializada competente, por meio da Decisão CEEEM/MS nº 1149/2026, concluído pelo deferimento do pedido de baixa da referida ART, por entender que a atuação do Engenheiro Agrônomo se limitou à elaboração de projeto de crédito rural destinado ao financiamento de sistema de geração de energia solar em propriedade rural, compatível com suas atribuições profissionais, não havendo indicação de assumir responsabilidade técnica pelo projeto elétrico do sistema fotovoltaico. Considerando que a Lei nº 6.496/1977 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART como instrumento obrigatório de registro dos contratos referentes à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função; Considerando que a diligência anteriormente determinada foi respondida de forma satisfatória pelo profissional, com apresentação de esclarecimentos e documentos pertinentes; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, no âmbito de sua competência, não identificou óbice ao deferimento da baixa da ART nº 1320200094928; Considerando que as demais ARTs constantes dos autos dizem respeito a atividades de crédito rural e produção/manejo agropecuário, compatíveis com o campo de atuação profissional do Engenheiro Agrônomo, não havendo impedimento técnico para a baixa dos respectivos serviços. Estando o processo devidamente instruído e considerando a manifestação favorável da Câmara Especializada competente quanto à ART nº 1320200094928, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao deferimento da baixa das ARTs nºs 1320200094757, 1320200094748, 1320200094738, 1320200094928, 1320200094794, 1320200094873, 1320200094912 e 1320200095328, constantes dos autos, perante os arquivos deste Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/011335-7 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011335-7, do Profissional interessado Eng. Agr. Maicon Jorge Gonçalves dos Santos, que solicita a baixa da ART' nº 1320240047017, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-seas seguintes inconformidades: 1) - Consta em na ART n.1320240047017 o valor de contrato irrisório de R\$ 10,00 para execução da atividade de Projeto Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção. Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica. Considerando solicitação de DILIGÊNCIA ao interessado, visando o atendimento de exigências; Considerando a resposta do profissional, a diligencia, e que o mesmo é Contratado da Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense inscrita no CNPJ nº 03.902.129/0001-83; a CEA **DECIDIU**, homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo favoravel ao deferimento da baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/028525-5 Interessado: Marcio Alves Fernandes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028525-5, do profissional RENAN NATALI SUMAN, que requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2026/024981-0 Interessado: Bruna Zaparoli Beretta. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024981-0, da Profissional BRUNA ZAPAROLI BERETTA, que requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2026/024982-8 Interessado: Jeferson Fernandes Diniz Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024982-8, do Profissional JEFERSON FERNANDES DINIZ FILHO, que requer a baixa das ARTs': acima citadas. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/024988-7 Interessado: ROBERT WILLER WOBETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024988-7, do Profissional ROBERT WILLER WOBETO, que requer a baixa da ART n. 1320260044048. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260044048. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/025229-2 Interessado: Lincoln Gabriel Santos Vieira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025229-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240002981, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1) Consta na ART supra, o valor de contrato IRRISÓRIO de apenas R\$ 10,00 para o desenvolvimento das atividades de Assistência Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção de oleaginos, contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica; Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Desta forma, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea). Diante do exposto, BAIXO este processo em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências: a)Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA), para substituir a ART nº 1320240002981, visando descrever o valor CORRETO do CONTRATO celebrado entre as partes, no Campo valor da Nova ART ou, b) Descrever o Valor CORRETO dos seus HONORÁRIOS PROFISSIONAIS estipulado para o desenvolvimento da referida atividade técnica no Campo valor da Nova ART ou, c) Apresentar uma cópia do CONTRATO devidamente assinado pelas partes (Profissional e Contratante), para análise, conferência e juntada nos autos, tendo em vista, que o valor do contrato descrito na ART supra, é irrisório e incondizente com os valores praticados no mercado e, portanto contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica, e Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho. Considerando a resposta do profissional a diligencia, com a substituição pela ART. 1320260061904. Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da baixa da referida ART; Considerando a resposta do profissional a diligencia, com a substituição pela ART. 1320260061904; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da referida ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.10**) Processo n. F2026/025447-3 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025447-3, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART': 1320240071515. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado da Cooperativa Coopasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071515. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/025718-9 Interessado: Lucas Felipe Bendassolli Capoani. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025718-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo LUCAS FELIPE BENDASSOLLI CAPOANI, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250005386, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1) Consta na ART supra, o valor de contrato IRRISÓRIO de apenas R\$ 10,00 para o desenvolvimento das atividades de Projeto e Assistência Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção de cereais = 157,3000 hectare (ha), contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica; Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea). Diante do exposto, BAIXO este processo em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências: a)Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo LUCAS FELIPE BENDASSOLLI CAPOANI), para substituir a ART nº 1320250005386, visando descrever o valor CORRETO do CONTRATO celebrado entre as partes, no Campo valor da Nova ART ou, b) Descrever o Valor CORRETO dos seus HONORÁRIOS PROFISSIONAIS estipulado para o desenvolvimento da referida atividade técnica no Campo valor da Nova ART ou, c) Apresentar uma cópia do CONTRATO devidamente assinado pelas partes (Profissional e Contratante), para análise, conferência e juntada nos autos, tendo em vista, que o valor do contrato descrito na ART supra, é irrisório e incondizente com os valores praticados no mercado e, portanto contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica, e Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho. Considerando a resposta do profissional, a diligencia, que o mesmo e contratado da Cooperativa Coopasul; Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da baixa das referidas ART's; Considerando a resposta do profissional, a diligencia, que o mesmo e contratado da Cooperativa Coopasul; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa das referidas ART's. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.12** Processo n. F2026/025859-2 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025859-2, do profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320240175368. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado pelo Cooperativa Copasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240175368; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240175368. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/025862-2 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025862-2, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/026403-7 Interessado: ANTONIO MARCATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026403-7, do Profissional ANTONIO MARCATO, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/025869-0 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025869-0, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa das ARTs acima citadas. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado pela Cooperativa Coopasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2026/025871-1 Interessado: Leandro Trevizan Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025871-1, do Profissional LEANDRO TREVIZAN FERREIRA, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2026/025872-0 Interessado: Joao Henrique Gambarelli Rodelli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025872-0, do Profissional JOAO HENRIQUE GAMBARELLI RODELLI, que requer a baixa da ART: acima citada. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2026/026084-8 Interessado: RODRIGO APARECIDO ESPINIANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026084-8, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo RODRIGO APARECIDO ESPINIANO, que requer à este Conselho a baixa da ART' 1320260000176, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1) Consta na ART supra, o valor de contrato IRRISÓRIO de apenas R\$ 10,00 para o desenvolvimento das atividades de Projeto e Assistência Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção de cereais = 157,3000 hectare (ha), contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica; Contrariando a alínea "b" do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Desta forma, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea). Diante do exposto, BAIXO este processo em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências: a) Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo RODRIGO APARECIDO ESPINIANO), para substituir a ART': 1320260000176, visando descrever o valor CORRETO do CONTRATO celebrado entre as partes, no Campo valor da Nova ART ou, b) Descrever o Valor CORRETO dos seus HONORÁRIOS PROFISSIONAIS estipulado para o desenvolvimento da referida atividade técnica no Campo valor da Nova ART ou, c) Apresentar uma cópia do CONTRATO devidamente assinado pelas partes (Profissional e Contratante), para análise, conferência e juntada nos autos, tendo em vista, que o valor do contrato descrito na ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

supra, é irrisório e incondizente com os valores praticados no mercado e, portanto contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica, e Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho. Considerando a resposta do profissional a diligencia, que o mesmo e contratado da Cooperativa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense inscrita no CNPJ nº 03.902.129/0001-83. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da Art' acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2026/026085-6 Interessado: RODRIGO APARECIDO ESPINIANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026085-6, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo RODRIGO APARECIDO ESPINIANO, que requer à este Conselho a baixa da ART' 1320260000139, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1) Consta na ART supra, o valor de contrato IRRISÓRIO de apenas R\$ 10,00 para o desenvolvimento das atividades de Projeto e Assistência Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção de cereais = 157,3000 hectare (ha), contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Desta forma, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea). Diante do exposto, BAIXO este processo em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências: a)Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo RODRIGO APARECIDO ESPINIANO), para substituir a ART': 1320260000176, visando descrever o valor CORRETO do CONTRATO celebrado entre as partes, no Campo valor da Nova ART ou, b) Descrever o Valor CORRETO dos seus HONORÁRIOS PROFISSIONAIS estipulado para o desenvolvimento da referida atividade técnica no Campo valor da Nova ART ou, c) Apresentar uma cópia do CONTRATO devidamente assinado pelas partes (Profissional e Contratante), para análise, conferência e juntada nos autos, tendo em vista, que o valor do contrato descrito na ART supra, é irrisório e incondizente com os valores praticados no mercado e, portanto contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica, e Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho. Considerando a resposta do profissional a diligencia, que o mesmo e contratado da Cooperativa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense inscrita no CNPJ nº 03.902.129/0001-83; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa da Art' acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2026/026090-2 Interessado: RODRIGO APARECIDO ESPINIANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026090-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo RODRIGO APARECIDO ESPINIANO, que requer à este Conselho a baixa das ART's acima citadas, perante os arquivos deste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1) Consta na ART supra, o valor de contrato IRRISÓRIO de apenas R\$ 10,00 para o desenvolvimento das atividades de Projeto e Assistência Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Fitotecnia e Fitossanidade -> de cultivo/produção de cereais = 157,3000 hectare (ha), contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica; Contrariando a alínea "b" do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Desta forma, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea). Diante do exposto, BAIXO este processo em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências: a) Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo RODRIGO APARECIDO ESPINIANO), para substituir a ART': 1320260000176, visando descrever o valor CORRETO do CONTRATO celebrado entre as partes, no Campo valor da Nova ART ou, b) Descrever o Valor CORRETO dos seus HONORÁRIOS PROFISSIONAIS estipulado para o desenvolvimento da referida atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

no Campo valor da Nova ART ou, c) Apresentar uma cópia do CONTRATO devidamente assinado pelas partes (Profissional e Contratante), para análise, conferência e juntada nos autos, tendo em vista, que o valor do contrato descrito na ART supra, é irrisório e incondizente com os valores praticados no mercado e, portanto contrariando a Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em Mato Grosso do Sul da AEAMS-Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS de 13/08/2024; Contrariando o item 1.2 - Dados do Contrato do Anexo I da Resolução n. 1137/2023 do Confea (alterada pela Resolução nº 1.160/2025 do Confea) que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica, e Contrariando a alínea “b” do inciso III do Art. 10 do Anexo I da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea (Código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia) que reza: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou esrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho. Considerando a resposta do profissional a diligencia, que o mesmo e contratado da Cooperativa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense inscrita no CNPJ nº 03.902.129/0001-83; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da baixa das Art' s acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2026/026170-4 Interessado: Wagner dos Santos Rodrigues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026170-4, do Profissional WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

885 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
886 Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De
887 Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
888 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.22)**
889 Processo n. F2026/026204-2 Interessado: Wagner dos Santos Rodrigues. A Câmara Especializada
890 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
891 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026204-2, do Profissional WAGNER DOS
892 SANTOS RODRIGUES, que requer a baixa das ART:s acima citadas. Analisado o presente
893 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
894 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
895 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
896 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
897 por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das
898 ART:s acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
899 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
900 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
901 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
902 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
903 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.23)** Processo n.
904 F2026/026216-6 Interessado: Wagner dos Santos Rodrigues. A Câmara Especializada de
905 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
906 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026216-6, do profissional WAGNER DOS SANTOS
907 RODRIGUES, que requer a baixa das ART:s acima citadas. Analisado o presente processo e
908 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
909 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
910 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
911 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
912 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART:s acima
913 citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
914 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
915 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
916 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
917 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
918 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.24)** Processo n.
919 F2026/026301-4 Interessado: Leandro Trevizan Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do
920 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
921 após apreciar o processo nº F2026/026301-4, do Profissional LEANDRO TREVIZAN FERREIRA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

que requer a baixa da ART: acima citada. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2026/026323-5 Interessado: Lincoln Gabriel Santos Vieira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026323-5, do profissional LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA, que requer a baixa da ART: 1320260022107. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260022107. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2026/026347-2 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026347-2, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/026410-0 Interessado: ANTONIO MARCATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026410-0, do Profissional ANTONIO MARCATO, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/026409-6 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026409-6, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART:: acima citada. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado pela Cooperativa Coopasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da baixa da ART:: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/026477-0 Interessado: ANDRÉIA ELIETE DA RUI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

996 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026477-0, da Profissional ANDRÉIA
997 ELIETE DA RUI, que requer a baixa das ART's n.s 1320230078900, 1320230078906 e
998 1320230078890. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
999 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1000 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1001 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1002 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1003 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citadas. Coordenou a votação
1004 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1005 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1006 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1007 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1008 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1009 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2026/026479-7 Interessado:
1010 ANDRÉIA ELIETE DA RUI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1011 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1012 nº F2026/026479-7, da Profissional ANDRÉIA ELIETE DA RUI, que requer a baixa das ART's:
1013 acima citadas. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1014 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1015 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1016 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1017 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo
1018 pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1019 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1020 conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1021 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do
1022 Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da
1023 votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando
1024 Araujo Neto. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2026/026480-0 Interessado: ANDRÉIA ELIETE DA RUI. A
1025 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1026 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026480-0, da Profissional
1027 ANDRÉIA ELIETE DA RUI, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente
1028 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1029 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1030 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
1031 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
1032 por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1033 ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
1034 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez,
1035 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1036 Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira,
1037 Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
1038 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.32)**
1039 Processo n. F2026/026481-9 Interessado: ANDRÉIA ELIETE DA RUI. A Câmara Especializada de
1040 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1041 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026481-9, da Profissional ANDRÉIA ELIETE DA
1042 RUI, que requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisado o presente processo e considerando
1043 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1044 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1045 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1046 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1047 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima
1048 citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1049 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1050 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
1051 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
1052 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1053 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.33)** Processo n.
1054 F2026/026503-3 Interessado: KÁSSIO VIANA DIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do
1055 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1056 após apreciar o processo nº F2026/026503-3, da profissional KÁSSIO VIANA DIAS, que requer a
1057 baixa da ART n. 1320250071581. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
1058 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1059 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1060 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1061 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1062 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250071581. Coordenou a votação
1063 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1064 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1065 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1066 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1067 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1068 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2026/026506-8 Interessado:
1069 KÁSSIO VIANA DIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026506-8, do profissional BRUNO ALVES BENANTE, que requer a baixa da ART: 1320220060587. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220060587. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2026/026802-4 Interessado: CLEITON SIMAO ZEBALHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026802-4, do Profissional CLEITON SIMAO ZEBALHO, que requer a baixa da ART n. 1320240140920. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320240140920. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2026/026816-4 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026816-4, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa das ART n. 1320240079262. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1107 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART n. 1320240079262. Coordenou a
1108 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
1109 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1110 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1111 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1112 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1113 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2026/026835-0 Interessado:
1114 Ederson Farias Melo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1115 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1116 F2026/026835-0, do Profissional EDERSON FARIAS MELO, que requer a baixa das
1117 ART's: 1320240045864, 1320240045881, 1320240071206, 1320240071218, 1320230141334.
1118 Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1119 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1120 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1121 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1122 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo
1123 Deferimento da Baixa das ART's: 1320240045864, 1320240045881, 1320240071206,
1124 1320240071218, 1320230141334. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
1125 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson
1126 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1127 Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De
1128 Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
1129 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.38)**
1130 Processo n. F2026/026874-1 Interessado: Adriano Barbosa Dos Santos. A Câmara Especializada
1131 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
1132 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026874-1, do profissional ADRIANO BARBOSA
1133 DOS SANTOS, que requer a baixa da ART': 1320250055329. Analisado o presente processo e
1134 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1135 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1136 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1137 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1138 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':
1139 1320250055329. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1140 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
1141 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1142 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1143 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1144 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.39)** Processo n.
1145 F2026/026877-6 Interessado: Adriano Barbosa Dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia
1146 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1147 após apreciar o processo nº F2026/026877-6, do Profissional ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS,
1148 que requer a baixa da ART n. 1320250055345. Analisado o presente processo e considerando que,
1149 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1150 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1151 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1152 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1153 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':
1154 1320250055345. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1155 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
1156 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1157 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1158 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1159 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.40)** Processo n.
1160 F2026/026905-5 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara
1161 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1162 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026905-5, do Profissional MAICON
1163 JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART n. 1320240139475. Analisado o
1164 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1165 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
1166 ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
1167 nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado pela Cooperativa
1168 Coopasul. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1169 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da baixa da ART n.
1170 1320240139475. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1171 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
1172 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1173 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1174 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1175 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.41)** Processo n.
1176 F2026/026907-1 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara
1177 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1178 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026907-1, do Profissional MAICON
1179 JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART n. 1320240139482. Analisado o
1180 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado pela Cooperativa Coopasul. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da baixa da ART n. 1320240139482. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2026/026914-4 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026914-4, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART n.s 1320260003739, 1320260003741, 1320260006180, 1320260017372, 1320260017381, 1320260024168, 1320260028425, 1320260030560, 1320260034310, 1320260036851. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado pela Cooperativa Coopasul. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da baixa da ART n.s 1320260003739, 1320260003741, 1320260006180, 1320260017372, 1320260017381, 1320260024168, 1320260028425, 1320260030560, 1320260034310, 1320260036851. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2026/027792-9 Interessado: João Hofig de Barros. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027792-9, do Profissional Interessado, requer a baixa das ART's n.s: 1320260003739; 1320260003741; 1320260006180; 1320260017372; 1320260017381; 1320260024168; 1320260028425; 1320260030560; 1320260034310; 1320260036851. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's n.s: 1320260003739; 1320260003741; 1320260006180; 1320260017372; 1320260017381; 1320260024168; 1320260028425; 1320260030560; 1320260034310; 1320260036851. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2026/027170-0 Interessado: Clebison Afonso Roque. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027170-0, do Profissional CLEBISON AFONSO ROQUEL, que requer a baixa da ART n. 1320250159843. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250159843. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2026/027175-0 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027175-0, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa da ART 1320260001929. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320260001929. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2026/027176-9 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027176-9, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa da ART':1320260001902. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n.1320260001902. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2026/027179-3 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027179-3, do profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa da ART n. 1320250116229. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250116229. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2026/027180-7 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

nº F2026/027180-7, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa da ART':1320250116228. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250116228. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2026/027182-3 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027182-3, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa da ART n. 1320250116232. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250116232. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2026/027185-8 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027185-8, do Profissional LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa da ART n. 1320210034336. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210034336. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2026/027187-4 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027187-4, do Profissional LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa da ART n. 1320210034357. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320210034357. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2026/027188-2 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027188-2, do Profissional LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa da ART n. 1320220035663. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320220035663. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2026/027189-0 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027189-0, do Profissional LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa da ART n. 1320220035665. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da Cooperativa Copasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320220035665. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2026/027191-2 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027191-2, do Profissional LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a baixa da ART n. 1320220035666. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320220035666. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2026/027239-0 Interessado: ANTONIO MARCATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027239-0, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo ANTONIO MARCATO, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 20, 23, 25, 443515, 459752, 459762, 501, 502, 504 e 505. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa das ARTs nº 20, 23, 25, 443515, 459752, 459762, 501, 502, 504 e 505, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo ANTONIO MARCATO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.56) Processo n. F2026/027773-2 Interessado: GUILHERME SANTOS PERRUPATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027773-2, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo GUILHERME SANTOS PERRUPATO, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240130586. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320240130586, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo GUILHERME SANTOS PERRUPATO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.57) Processo n. F2026/027797-0 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027797-0, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320260000609 e 1320260000609. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa das ARTs nº 1320260000609 e 1320260000609, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, perante os arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2026/027801-1 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027801-1, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250060160. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250060160, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2026/027818-6 Interessado: MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027818-6, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250065213. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250065213, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1477 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1478 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.60)** Processo n.
1479 F2026/027819-4 Interessado: MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA. A Câmara Especializada de
1480 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1481 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027819-4, do profissional interessado, Engenheiro
1482 Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº
1483 1320250065201. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica
1484 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1485 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
1486 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da
1487 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1488 Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250065201, em nome do profissional
1489 Engenheiro Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, perante os arquivos deste
1490 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1491 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1492 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
1493 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
1494 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1495 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.61)** Processo n.
1496 F2026/027820-8 Interessado: MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA. A Câmara Especializada de
1497 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1498 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027820-8, do profissional interessado, Engenheiro
1499 Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº
1500 1320250065193. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica
1501 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1502 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
1503 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da
1504 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1505 Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250065193, em nome do profissional
1506 Engenheiro Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, perante os arquivos deste
1507 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1508 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1509 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
1510 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
1511 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1512 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.62)** Processo n.
1513 F2026/027821-6 Interessado: MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1514 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1515 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027821-6, do profissional interessado, Engenheiro
1516 Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, que requer a este Conselho a baixa da ART nº
1517 1320250065197. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica
1518 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1519 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
1520 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da
1521 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1522 Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320250065197, em nome do profissional
1523 Engenheiro Agrônomo MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, perante os arquivos deste
1524 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1525 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1526 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
1527 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
1528 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1529 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.63)** Processo n.
1530 F2026/027832-1 Interessado: ANTONIO MARCATO. A Câmara Especializada de Agronomia do
1531 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1532 após apreciar o processo nº F2026/027832-1, do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio
1533 Marcato, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 104, 105, 106, 109, 110, 11051800,
1534 11051857, 11085637, 111 e 19. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1535 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1536 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
1537 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a),
1538 sendo pela baixa das ART's nºs: 104, 105, 106, 109, 110, 11051800, 11051857, 11085637, 111 e
1539 19, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Marcato. Coordenou a votação o(a)
1540 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1541 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1542 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1543 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1544 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1545 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2026/027980-8 Interessado:
1546 Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1547 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1548 nº F2026/027980-8, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA
1549 WAKATSUKI, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210036678. Analisado o presente
1550 processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320210036678, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.65) Processo n. F2026/027982-4 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027982-4, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200097227. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320200097227, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.66) Processo n. F2026/028075-0 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028075-0, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210036571. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

da ART nº 1320210036571, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.67) Processo n. F2026/028078-4 Interessado: Luan Kenji Silva Wakatsuki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028078-4, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210036578. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 1320210036578, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.68) Processo n. F2026/028275-2 Interessado: ANTONIO MARCATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028275-2, do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Marcato, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 103, 101, 000596003000001, 000596001000012, 000596001000011, 000596001000010, 000596001000009, 000596001000005, 000596001000004, 000596001000002. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa das ART's nºs: 103, 101, 000596003000001, 000596001000012, 000596001000011, 000596001000010, 000596001000009, 000596001000005, 000596001000004, 000596001000002, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Marcato. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2026/028279-5 Interessado: ANTONIO MARCATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028279-5, do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Marcato, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 000596001000001. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pela baixa da ART nº 000596001000001, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Marcato. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2026/030055-6 Interessado: Matheus Parolo Martins Soares. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030055-6, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Matheus Parolo Martins Soares, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250159614, 1320250159544 e 1320250159583. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320250159614, 1320250159544 e 1320250159583, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Parolo Martins Soares, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1662 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2026/030057-2 Interessado:
1663 Matheus Parolo Martins Soares. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1664 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1665 nº F2026/030057-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Matheus Parolo Martins
1666 Soares, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250159481, 1320250160086 e
1667 1320250164874. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade
1668 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1669 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1670 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
1671 artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
1672 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1673 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs:
1674 1320250159481, 1320250160086 e 1320250164874 em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus
1675 Parolo Martins Soares, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
1676 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1677 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1678 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1679 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1680 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1681 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2026/030517-5 Interessado:
1682 RODRIGO FÁBIO MORATELLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1683 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1684 nº F2026/030517-5, do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo RODRIGO FÁBIO
1685 MORATELLI, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250057039. Analisado o presente
1686 processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1687 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1688 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa
1689 da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Consta
1690 nos autos manifestação de anuência da empresa AUTEM DO BRASIL S.A. e do profissional
1691 interessado, informando que o Engenheiro Agrônomo RODRIGO FÁBIO MORATELLI não exerce
1692 mais as atividades técnicas relacionadas à ART nº 1320250057039, bem como documento
1693 comprobatório da rescisão contratual. Estando em ordem a documentação e considerando que
1694 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1695 Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320250057039, em nome
1696 do profissional Engenheiro Agrônomo RODRIGO FÁBIO MORATELLI, perante os arquivos deste
1697 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
1698 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2026/030625-2 Interessado: GUSTAVO ZAUCHIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030625-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ZAUCHIN, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250055967, 1320250055966, 1320250055963, 1320230127024, 1320230127013, 1320230126981, 1320230126990, 1320230127003, 1320230126998 e 1320230126964. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa ART's nºs: 1320250055967, 1320250055966, 1320250055963, 1320230127024, 1320230127013, 1320230126981, 1320230126990, 1320230127003, 1320230126998 e 1320230126964 nome do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ZAUCHIN, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2026/030634-1 Interessado: GUSTAVO ZAUCHIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030634-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ZAUCHIN, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240041031, 1320250135523, 1320240129697, 1320250055970 e 1320250055968. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa ART's nºs: 1320240041031, 1320250135523, 1320240129697, 1320250055970 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1736 1320250055968 em nome do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ZAUCHIN, perante os arquivos
1737 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1738 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
1739 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1740 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1741 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1742 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.75)** Processo n.
1743 F2026/035545-8 Interessado: THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO. A Câmara
1744 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1745 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035545-8, da Profissional
1746 THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO, que requer a baixa da ART': 1320260070996.
1747 Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1748 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1749 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1750 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências
1751 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo
1752 Deferimento da Baixa da ART': 1320260070996. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
1753 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1754 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1755 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
1756 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
1757 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
1758 **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2026/031798-0 Interessado: GUSTAVO ZAUCHIN. A Câmara
1759 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1760 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031798-0, do Profissional
1761 interessado Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ZAUCHIN, que requer à este Conselho a baixa das
1762 ART's nºs: 1320240041039, 1320240041038, 1320240041036 e 1320240041034. Analisado o
1763 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1764 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1765 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
1766 data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1767 CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
1768 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo
1769 deferimento do pedido de baixa ART's nºs: 1320240041039, 1320240041038, 1320240041036 e
1770 1320240041034 em nome do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ZAUCHIN, perante os arquivos
1771 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1772 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1773 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1774 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1775 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1776 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.77)** Processo n.
1777 F2026/031800-5 Interessado: GUSTAVO ZAUCHIN. A Câmara Especializada de Agronomia do
1778 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1779 após apreciar o processo nº F2026/031800-5, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo
1780 GUSTAVO ZAUCHIN, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240129704,
1781 1320240129723, 1320240129729, 1320240129709, 1320250135539, 1320250135507,
1782 1320250135499 e 1320250135559. Analisado o presente processo e, considerando que, o término
1783 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1784 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1785 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
1786 artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e
1787 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1788 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa ART's nºs:
1789 1320240129704, 1320240129723, 1320240129729, 1320240129709, 1320250135539,
1790 1320250135507, 1320250135499 e 1320250135559 em nome do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO
1791 ZAUCHIN, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
1792 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1793 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1794 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
1795 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
1796 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
1797 **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2026/034712-9 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS
1798 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1799 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1800 F2026/034712-9, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a
1801 baixa das ARTs: 13220240075150; 13220240075148; 13220240075147; 13220240075146;
1802 13220240075141 e 13220240075144. Analisado o presente processo e considerando que, ao
1803 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
1804 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1805 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
1806 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1807 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da baixa das ARTs: 13220240075150;
1808 13220240075148; 13220240075147; 13220240075146; 13220240075141 e 13220240075144.
1809 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1810 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1811 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
1812 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
1813 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
1814 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2026/035755-8
1815 Interessado: Julia Auth. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1816 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1817 nº F2026/035755-8, da profissional Julia Auth, que requer a baixa das ART's: 1320250136741,
1818 1320260017364 e 1320260017371. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
1819 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1820 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1821 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1822 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1823 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250136741, 1320260017364 e
1824 1320260017371. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1825 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
1826 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1827 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1828 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1829 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.80)** Processo n.
1830 F2026/034772-2 Interessado: Rodrigo Spessatto. A Câmara Especializada de Agronomia do
1831 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1832 após apreciar o processo nº F2026/034772-2, do Profissional RODRIGO SPESSATTO, que requer
1833 a baixa da ART n. 1320260044379. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
1834 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1835 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1836 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1837 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1838 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260044379. Coordenou a
1839 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
1840 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1841 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1842 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1843 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1844 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2026/035183-5 Interessado:
1845 Gustavo Dalpasquale. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1846 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1847 F2026/035183-5, do Profissional GUSTAVO DALPASQUALE, que requer a baixa das ART n.s
1848 1320250044165, 1320250044134 e 1320250151031. Analisado o presente processo e
1849 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1850 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1851 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1852 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1853 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART n.s
1854 1320250044165, 1320250044134 e 1320250151031. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1855 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1856 conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1857 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do
1858 Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da
1859 votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando
1860 Araujo Neto. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2026/035553-9 Interessado: UALISSON MENDONÇA
1861 BUIQUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1862 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1863 F2026/035553-9, do Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART n.
1864 1320260026625. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1865 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1866 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1867 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1868 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1869 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260026625. Coordenou a
1870 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
1871 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1872 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1873 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1874 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1875 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2026/035541-5 Interessado:
1876 Lincoln Gabriel Santos Vieira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1877 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1878 nº F2026/035541-5, do Profissional LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA, que requer a baixa da
1879 ART n. 1320220157656. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1880 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1881 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1882 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1883 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1884 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320220157656. Coordenou a
1885 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
1886 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1887 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1888 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1889 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1890 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2026/035543-1 Interessado:
1891 Lincoln Gabriel Santos Vieira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1892 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1893 nº F2026/035543-1, do Profissional LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA, que requer a baixa da
1894 ART n. 1320220144281. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1895 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1896 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1897 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1898 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1899 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320220144281. Coordenou a
1900 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
1901 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1902 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1903 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1904 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1905 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2026/035746-9 Interessado:
1906 LUCAS RAMOS MENDES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1907 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1908 nº F2026/035746-9, do profissional LUCAS RAMOS MENDES, que requer a baixa da ART n.
1909 1320260072063. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1910 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1911 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1912 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1913 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
1914 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260072063. Coordenou a votação
1915 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
1916 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1917 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
1918 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
1919 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
1920 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2026/035749-3 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1921 Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1922 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1923 nº F2026/035749-3, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa
1924 das ARTs: 1320230037332, 1320230034349, 1320230037373, 1320230037382, 1320230037388,
1925 1320230037396, 0320230037401 e 0320230048805. Analisado o presente processo e
1926 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1927 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1928 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1929 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1930 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs:
1931 1320230037332, 1320230034349, 1320230037373, 1320230037382, 1320230037388,
1932 1320230037396, 0320230037401 e 0320230048805. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1933 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1934 conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1935 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do
1936 Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da
1937 votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando
1938 Araujo Neto. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2026/035859-7 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A
1939 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1940 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035859-7, do Profissional
1941 NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa das ARTs 1320260065234, 1320260064633,
1942 1320260010517, 1320260003706, 1320250166531, 1320260039701 e 1320240024391. Analisado
1943 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1944 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1945 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1946 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1947 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da
1948 Baixa das ARTs: 1320260065234, 1320260064633, 1320260010517, 1320260003706,
1949 1320250166531, 1320260039701 e 1320240024391. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1950 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1951 conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1952 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do
1953 Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da
1954 votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando
1955 Araujo Neto. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2026/035866-0 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A
1956 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1957 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035866-0, do Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1958 NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa das ARTs: 1320260009520; 1320260005861;
1959 1320250162056; 1320250162053; 1320250162054; 1320250162058; 1320250162059;
1960 1320240125907; 13220240125900 e 1320240057525. Analisado o presente processo e
1961 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1962 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1963 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1964 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1965 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs:
1966 1320260009520; 1320260005861; 1320250162056; 1320250162053; 1320250162054;
1967 1320250162058; 1320250162059; 1320240125907; 13220240125900 e 1320240057525.
1968 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
1969 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1970 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
1971 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
1972 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
1973 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2026/035873-2
1974 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1975 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1976 nº F2026/035873-2, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa das ARTs:
1977 1320250166294, 1320250166293, 1320250162046, 1320250162043, 1320250156661,
1978 1320250156659, 1320250156657, 1320250111499, 1320250074886 e 1320250060352. Analisado
1979 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1980 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1981 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1982 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1983 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da
1984 Baixa das ARTs: 1320250166294, 1320250166293, 1320250162046, 1320250162043,
1985 1320250156661, 1320250156659, 1320250156657, 1320250111499, 1320250074886 e
1986 1320250060352. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
1987 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
1988 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1989 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
1990 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
1991 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.90)** Processo n.
1992 F2026/035880-5 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do
1993 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1994 após apreciar o processo nº F2026/035880-5, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, requer a baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1995 das ARTs: 1320250166297, 1320250166295, 1320250162062 e 1320250060350. Analisado o
1996 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1997 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
1998 ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
1999 nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
2000 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa
2001 das ARTs: 1320250166297, 1320250166295, 1320250162062 e 1320250060350. Coordenou a
2002 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2003 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2004 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2005 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2006 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2007 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2026/036074-5 Interessado:
2008 TAICIARA CLETO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2009 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2010 nº F2026/036074-5, da Profissional TAICIARA CLETO RODRIGUES, que requer a baixa da ART' n.
2011 1320230069432. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2012 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2013 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2014 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2015 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2016 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART' n. 1320230069432. Coordenou a
2017 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2018 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2019 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2020 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2021 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2022 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2026/036073-7 Interessado:
2023 NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2024 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2025 F2026/036073-7, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa das ARTs:
2026 1320240125918, 1320250064838. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
2027 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2028 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2029 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2030 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2031 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320240125918, 1320250064838.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2032 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2034 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
2035 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
2036 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
2037 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2026/036079-6
2038 Interessado: MICHELLI BITENCOURT KOSAK. A Câmara Especializada de Agronomia do
2039 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2040 após apreciar o processo nº F2026/036079-6, da Profissional MICHELLI BITENCOURT KOSAK,
2041 que requer a baixa da ART' n. 1320250161208. Analisado o presente processo e considerando que,
2042 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2043 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
2044 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2045 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2046 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART' n.
2047 1320250161208. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2048 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
2049 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2050 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
2051 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
2052 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.94)** Processo n.
2053 F2026/036437-6 Interessado: ANDRE PAULO ASSMANN. A Câmara Especializada de Agronomia
2054 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2055 após apreciar o processo nº F2026/036437-6, do Profissional ANDRE PAULO ASSMANN, que
2056 requer a baixa das ARTs: 1320260052098 e 1320260052100. Analisando o presente processo e
2057 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2058 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2059 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2060 CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2061 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs:
2062 1320260052098 e 1320260052100. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2063 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
2064 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2065 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
2066 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
2067 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
2068 **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2026/036443-0 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2069 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2070 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036443-0, do Profissional RENAN
2071 MIRANDA VIERO, que requer a baixa da ART n. 1320240129032. Analisado o presente processo e
2072 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2073 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2074 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2075 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2076 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n.
2077 1320240129032. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2078 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
2079 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2080 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
2081 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
2082 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.96)** Processo n.
2083 F2026/036944-0 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do
2084 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2085 após apreciar o processo nº F2026/036944-0, do Profissional RENAN MIRANDA VIERO, que requer
2086 a baixa das ART n.s 1320250116470 e 1320250116479. Analisado o presente processo e
2087 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2088 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2089 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2090 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2091 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART n.s
2092 1320250116470 e 1320250116479. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2093 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
2094 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2095 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
2096 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
2097 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
2098 **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2026/036449-0 Interessado: Bruno Souza Martins. A Câmara
2099 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2100 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036449-0, do Profissional BRUNO
2101 SOUZA MARTINS, que requer a baixa da ART 1320250165441. Analisado o presente processo e
2102 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2103 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2104 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2105 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2106 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320250165441.
2107 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2108 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2109 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
2110 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
2111 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
2112 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2026/036577-1
2113 Interessado: Leandro Trevizan Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2114 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2115 o processo nº F2026/036577-1, do Profissional LEANDRO TREVIZAN FERREIRA, que requer a
2116 baixa da ART 1320250000532. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
2117 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2118 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2119 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o
2120 profissional é contratado da Cooperativa Copasul; Considerando que foram cumpridas as
2121 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo
2122 pelo Deferimento da Baixa da ART 1320250000532. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2123 Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2124 conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2125 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do
2126 Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da
2127 votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando
2128 Araujo Neto. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2026/036608-5 Interessado: Ivens Felipe Andreoli. A
2129 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2130 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036608-5, do Profissional
2131 IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa da ART n. 1320250160047. Analisado o presente
2132 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2133 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2134 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
2135 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2136 por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART
2137 1320250160047. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2138 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
2139 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2140 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
2141 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
2142 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.100)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2143 F2026/036609-3 Interessado: WESLEI DE OLIVEIRA SILVA. A Câmara Especializada de
2144 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2145 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036609-3, do Profissional WESLEI DE OLIVEIRA
2146 SILVA, que requer a baixa da ART n. 1320260031715. Analisado o presente processo e
2147 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2148 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2149 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2150 CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da Cooperativa Copasul; Considerando que
2151 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2152 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320250000532. Coordenou a votação
2153 o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2154 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2155 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2156 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2157 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2158 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2026/036610-7 Interessado:
2159 Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2160 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2161 F2026/036610-7, do Profissional Interessado, que requer a baixa das ART's 1320250161227,
2162 1320250161358, 1320250161272, 1320250161346, 1320250161351 e 1320250161387. Analisado
2163 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
2164 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2165 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2166 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da
2167 Cooperativa Copasul, Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2168 homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's
2169 1320250161227, 1320250161358, 1320250161272, 1320250161346, 1320250161351 e
2170 1320250161387. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2171 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
2172 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2173 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
2174 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
2175 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.102)** Processo n.
2176 F2026/036611-5 Interessado: Leonardo Giantomassi Ferreira. A Câmara Especializada de
2177 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2178 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036611-5, do Profissional LEONARDO
2179 GIANTOMASSI FERREIRA, que requer a baixa da ART n. 1320260020708. Analisado o presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260020708. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.103**) Processo n. F2026/036613-1 Interessado: Leonardo Giantomassi Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036613-1, do Profissional LEONARDO GIANTOMASSI FERREIRA, que requer a baixa da ART n. 1320260020705. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado da Cooperativa Copasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260020705. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.104**) Processo n. F2026/036614-0 Interessado: Leonardo Giantomassi Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036614-0, do Profissional LEONARDO GIANTOMASSI FERREIRA, que requer a baixa da ART n. 1320260020678. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional é contratado da Cooperativa Copasul; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260020678. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2217 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2218 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2219 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2220 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2221 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2222 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.105)** Processo n. F2026/036764-2 Interessado:
2223 Leonardo Giantomassi Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2224 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2225 nº F2026/036764-2, do Profissional LEONARDO GIANTOMASSI FERREIRA, que requer a baixa da
2226 ART n. 1320260020660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2227 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2228 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2229 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2230 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2231 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320260020660. Coordenou a
2232 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2233 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2234 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2235 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2236 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2237 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.106)** Processo n. F2026/036832-0 Interessado:
2238 Gustavo Czelusniak. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2239 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2240 F2026/036832-0, do Profissional GUSTAVO CZELUSNIA, que requer a baixa das ART n.
2241 1320250112181 e 1320250117786. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
2242 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2243 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2244 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2245 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2246 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART n. 1320250112181 e 1320250117786.
2247 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2248 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2249 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
2250 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
2251 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
2252 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.107)** Processo n. F2026/037050-3
2253 Interessado: CRISTOFFER BALEN KRUG. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2254 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2255 o processo nº F2026/037050-3, do Profissional CRISTOFFER BALEN KRUG, que requer a baixa da
2256 ART n.1320170098243. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2257 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2258 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2259 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2260 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2261 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320170098243. Coordenou a
2262 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2263 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2264 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2265 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2266 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2267 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.108)** Processo n. F2026/037165-8 Interessado:
2268 REINHARD KNOCH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2269 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2270 F2026/037165-8, do Profissional REINHARD KNOCH, que requer a baixa da ART n.
2271 1320210089119. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2272 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2273 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2274 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2275 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2276 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320210089119. Coordenou a
2277 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2278 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2279 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2280 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2281 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2282 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.109)** Processo n. F2026/037148-8 Interessado:
2283 Talles Edmundo de Assis. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2284 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2285 nº F2026/037148-8, do Profissional TALLES EDMUNDO DE ASSIS, que requer a baixa da ART n.
2286 1320250109725. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2287 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2288 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2289 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2290 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2291 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250109725. Coordenou a
2292 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2293 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2294 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2295 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2296 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2297 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2026/037345-6 Interessado:
2298 Fabio Henrique Kilian. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2299 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2300 F2026/037345-6, do Profissional FABIO HENRIQUE KILIAN, que requer a baixa das ARTs:
2301 1320250118480, 1320250118408, 1320250118477, 1320250118486, 1320250118495,
2302 1320250118536, 1320250118521, 1320250128445, 1320250128447 e 1320250122821. Analisado
2303 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
2304 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2305 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2306 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
2307 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da
2308 Baixa das ARTs: 1320250118480, 1320250118408, 1320250118477, 1320250118486,
2309 1320250118495, 1320250118536, 1320250118521, 1320250128445, 1320250128447 e
2310 1320250122821. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
2311 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
2312 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2313 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
2314 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
2315 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.111)** Processo n.
2316 F2026/037346-4 Interessado: Fabio Henrique Kilian. A Câmara Especializada de Agronomia do
2317 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2318 após apreciar o processo nº F2026/037346-4, do Profissional FABIO HENRIQUE KILIAN, que
2319 requer a baixa da ART n. 1320250140845. Analisado o presente processo e considerando que, ao
2320 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
2321 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2322 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
2323 Considerando que o profissional é registrado pela Cooperativa Copasul; Considerando que foram
2324 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2325 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250140845. Coordenou a
2326 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2327 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2328 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2329 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2330 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2331 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2026/037553-0 Interessado:
2332 UELI ERNESTO MOLLIET. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2333 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2334 nº F2026/037553-0, do profissional UELI ERNESTO MOLLIET, que requer a baixa das ART's:
2335 132025134426, 1320260003681. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
2336 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2337 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2338 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2339 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2340 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 132025134426, 1320260003681.
2341 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2342 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2343 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
2344 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
2345 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
2346 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.113)** Processo n. F2026/037706-0
2347 Interessado: EDUARDO FREITAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do
2348 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2349 após apreciar o processo nº F2026/037706-0, do Profissional EDUARDO FREITAS RODRIGUES,
2350 que requer a baixa das ART's: 1320250164713, 1320250164718, 1320260000867, 1320260038068,
2351 1320260038073, 1320260038084. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
2352 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2353 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2354 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2355 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2356 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250164713, 1320250164718,
2357 1320260000867, 1320260038068, 1320260038073, 1320260038084. Coordenou a votação o(a)
2358 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2359 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2360 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2361 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2362 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2363 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.114)** Processo n. F2026/038055-0 Interessado:
2364 DANIEL APARECIDO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038055-0, do profissional interessado, Engenheiro Florestal DANIEL APARECIDO GONÇALVES, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs 11053365, 11029010, 1100819, 1100813, 1100774, 11007665, 11004727, 11003451, 1320200028933 e 1320190093493. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ARTs nºs 11053365, 11029010, 1100819, 1100813, 1100774, 11007665, 11004727, 11003451, 1320200028933 e 1320190093493, em nome do profissional Engenheiro Florestal DANIEL APARECIDO GONÇALVES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.115) Processo n. F2026/038060-6 Interessado: DANIEL APARECIDO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038060-6, do profissional interessado, Engenheiro Florestal DANIEL APARECIDO GONÇALVES, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs 11169200, 11160130, 11160096, 11157203, 11129227, 11064152, 11064015, 11058232 e 11058208. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ARTs nºs 11169200, 11160130, 11160096, 11157203, 11129227, 11064152, 11064015, 11058232 e 11058208, em nome do profissional Engenheiro Florestal DANIEL APARECIDO GONÇALVES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.116) Processo n. F2026/038069-0 Interessado: DANIEL APARECIDO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038069-0, do profissional interessado, Engenheiro Florestal DANIEL APARECIDO GONÇALVES, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs 11759226, 11759222, 11659272, 11295997, 11292320, 11292250, 11245304, 11195703 e 11177590. Analisado o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do pedido de baixa das ARTs nºs 11759226, 11759222, 11659272, 11295997, 11292320, 11292250, 11245304, 11195703 e 11177590, em nome do profissional Engenheiro Florestal DANIEL APARECIDO GONÇALVES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.2.117) Processo n. F2026/038760-0 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038760-0, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320170090327, 1320190016723 e 1320260081644. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170090327, 1320190016723 e 1320260081644. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2439 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.118)** Processo n.
2440 F2026/038763-5 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de
2441 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2442 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038763-5, do Profissional LEANDRO LUIZ
2443 BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320170085656, 1320180009264, 1320180095901,
2444 1320190046895, 1320200103428, 1320210005217 e 1320220158039. Analisado o presente
2445 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2446 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2447 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
2448 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2449 por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das
2450 ART's: 1320170085656, 1320180009264, 1320180095901, 1320190046895, 1320200103428,
2451 1320210005217 e 1320220158039. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2452 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
2453 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2454 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
2455 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
2456 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
2457 **5.2.1.1.2.119)** Processo n. F2026/038770-8 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara
2458 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2459 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038770-8, do Profissional
2460 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320190074794, 1320200038455,
2461 1320210000724, 1320210009873, 1320210009888, 1320210024316, 1320210024347,
2462 1320210085489, 1320220024367 e 1320230062842. Analisado o presente processo e
2463 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2464 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2465 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2466 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2467 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
2468 1320190074794, 1320200038455, 1320210000724, 1320210009873, 1320210009888,
2469 1320210024316, 1320210024347, 1320210085489, 1320220024367 e 1320230062842. Coordenou
2470 a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2471 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2472 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2473 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2474 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2475 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.120)** Processo n. F2026/038774-0 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2476 LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2477 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2478 nº F2026/038774-0, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's:
2479 1320250151258 e 1320250151295. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
2480 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2481 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2482 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
2483 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
2484 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250151258 e 1320250151295.
2485 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2486 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2487 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
2488 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
2489 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
2490 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.121)** Processo n. F2026/038777-5
2491 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2492 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2493 o processo nº F2026/038777-5, do Profissional LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa
2494 das ART's: 1320220020073 e 1320220056392. Analisado o presente processo e considerando que,
2495 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2496 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
2497 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
2498 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2499 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
2500 1320220020073 e 1320220056392. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2501 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
2502 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2503 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
2504 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
2505 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
2506 **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2026/038781-3 Interessado: LEANDRO LUIZ BATISTELLA. A Câmara
2507 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2508 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038781-3, do Profissional
2509 LEANDRO LUIZ BATISTELLA, que requer a baixa das ART's: 1320170085647 e 1320170030267.
2510 Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2511 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2512 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170085647 e 1320170030267. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2026/038799-6 Interessado: DANIEL APARECIDO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038799-6, do Profissional DANIEL APARECIDO GONÇALVES, que requer a baixa da ART n. 11659272. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 11659272. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2026/038802-0 Interessado: DANIEL APARECIDO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038802-0, do Profissional DANIEL APARECIDO GONÇALVES, que requer a baixa da ART n. 11688516. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n.11688516. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2026/038803-8 Interessado: DANIEL APARECIDO GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038803-8, do Profissional DANIEL APARECIDO GONÇALVES, requer a baixa das ART's: 1320170101608, 1320170101988 e 1320170112812. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170101608, 1320170101988 e 1320170112812. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2026/031304-6 Interessado: Tatiana Thayná Oliveira Sodré. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031304-6, da profissional Eng^a Agrônoma Tatiana Thayná Oliveira Sodré, que requer a baixa da ART n. 1320260050198 que substituiu a ART n. 1320250036054 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 127/2024 realizado com a empresa ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA., que possuía anteriormente razão social G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260050198 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2026/036568-2 Interessado: ALESSANDRO FRERES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2587 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036568-2, do profissional
2588 Eng. Agrônomo ALESSANDRO FRERES DE ASSIS, que requer a baixa da ART n. 1320260074158
2589 que está vinculada a ART n. 1320210089052 inicial, do mesmo profissional, com registro de
2590 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
2591 ÁGUA CLARA-MS, referente ao contrato n. 174/2021 realizado com a empresa MS BRASIL
2592 LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., as ARTs estão vinculadas a ART n. 1320210088897 do Eng. Civil
2593 PAULO GALEANO GÓES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
2594 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável
2595 a baixa da ART n. 1320260074158 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
2596 PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, composto de 2 (duas)
2597 folhas. Com restrição para as atividades na área da engenharia civil. Coordenou a votação o(a)
2598 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2599 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2600 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2601 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2602 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2603 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART. 5.2.1.1.4.1)** Processo n.
2604 F2026/034034-5 Interessado: José Lucas Ferreira Martins. A Câmara Especializada de Agronomia
2605 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2606 após apreciar o processo nº F2026/034034-5, do profissional Eng. Agrônomo José Lucas Ferreira
2607 Martins, que requer o cancelamento da ART n. 1320230018250, tendo em vista que não houve a
2608 realização das atividades técnicas, informa também o interessado, que o serviço foi realizado por
2609 outro profissional. Em consulta ao Sistema de ARTs do CREA-MS, verifiquei que o contratante
2610 Reginaldo Gaviglia contratou o profissional Eng. Agrônomo RONISON MARTINS DE PAULA, ART
2611 n. 1320230011535. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA
2612 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao
2613 cancelamento da ART n. 1320230018250 do Eng. Agrônomo José Lucas Ferreira Martins.
2614 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
2615 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2616 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
2617 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
2618 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
2619 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.5) Cancelamento de ART com**
2620 **ressarcimento do valor pago. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2026/031600-2 Interessado: Jackson
2621 Matheus Leandro da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2622 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2623 nº F2026/031600-2, do Eng. Agr. Jackson Matheus Leandro da Silva, que requer o cancelamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

das ARTs ns 1320240158249, 1320250002500 e 1320250107337, bem como ressarcimento do valor pago, justificando que foram mudados os dados (CNPJ) e uma com CEP errado. Considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do cancelamento das ARTs supracitadas, bem como pelo ressarcimento dos valores pagos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2026/036515-1 Interessado: MARCIO LUIZ MENDES BEZERRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036515-1, do profissional Eng. Florestal MARCIO LUIZ MENDES BEZERRA, que requer o cancelamento da ART n. 1320260069345 com ressarcimento do valor pago. Alega o profissional que o contratante será outro, com outro CNPJ. Foi elaborada uma ART em nome e CNPJ do antigo proprietário do imóvel rural CNPJ 03.561.595/0001-42 - AGROPASTORIL FERREIRA DE MEDEIROS LTDA, e novo proprietário é a MARIA MARCHESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - CNPJ: 36.286.591/0003-14. Considerando que os documentos apresentados atendem a Resolução n. 1.137/23 do Confea; Considerando que foi registrada nova ART n. 1320260074609 com os dados corretos, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável cancelamento da ART n. 1320260069345, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2026/031036-5 Interessado: ITASPURG. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031036-5, da empresa interessada, ITASPURG, inscrita no CNPJ nº 06.203.625/0007-22, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Decidiu também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2026/033359-4 Interessado: SO SAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033359-4, da empresa ZACARINI E CIA LTDA, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa ZACARINI E CIA LTDA, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2026/034051-5 Interessado: Agrovenci. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034051-5, da empresa interessada, AGROVENCÍ, inscrita no CNPJ nº 31.660.009/0002-33, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Decidiu também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2026/034055-8 Interessado: CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034055-8, da Empresa Interessada CULTIVAR AGRICOLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2026/034162-7 Interessado: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034162-7, da Empresa Interessada WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2026/034982-2 Interessado: V GONZALES DE MOURA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034982-2, da Empresa Interessada V GONZALES DE MOURA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2026/036445-7 Interessado: DKBR - MS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036445-7, da empresa interessada, DKBR - MS, inscrita no CNPJ nº 33.744.380/0005-51, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Decidiu também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2026/036450-3 Interessado: CAMPOVOO PULVERIZACAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036450-3, da empresa interessada, CAMPOVOO PULVERIZACAO, inscrita no CNPJ nº 61.853.572/0001-08, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Decidiu também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2026/036575-5 Interessado: AERO AGRICOLA SAO JORGE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036575-5, da empresa interessada, AERO AGRICOLA SAO JORGE, inscrita no CNPJ nº 42.472.546/0001-95, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Decidiu também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2026/038510-1 Interessado: DINAMUS - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038510-1, da empresa interessada, DINAMUS - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo faovrável ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.7.1) Processo n. F2026/034322-0 Interessado: Marcela da Silva Flores. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034322-0, da profissional Eng^a Agrônoma Marcela da Silva Flores, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS, em 16/09/2020, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinados com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber

Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2026/035397-8 Interessado: Elisson Vitor dos Santos Pereira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035397-8, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 09/01/2025 pelo curso de Agronomia, na modalidade EaD. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Decreto Federal nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2883 Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da
2884 votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando
2885 Araujo Neto. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2026/035580-6 Interessado: VITOR SOARES FLORES. A
2886 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2887 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035580-6, do interessado,
2888 que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a
2889 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 22/01/2025 pelas
2890 Faculdades Magsul no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a
2891 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do
2892 registro definitivo, em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º
2893 Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2894 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
2895 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2896 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2897 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2898 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2899 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2026/036891-6 Interessado:
2900 Noemi da Silva Artiaga. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2901 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2902 nº F2026/036891-6, da profissional interessada Engenheira Agrônoma NOEMI DA SILVA ARTIAGA,
2903 que requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que
2904 dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
2905 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 08/11/2024, pela
2906 Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, Campus Iturama, tendo em vista a conclusão
2907 do curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Consta, ainda, nos autos,
2908 manifestação da Instituição de Ensino confirmando a autenticidade da documentação acadêmica
2909 apresentada, bem como informando que a profissional NOEMI DA SILVA ARTIAGA é egressa do
2910 curso de Agronomia ofertado na modalidade presencial, com conclusão em 04/11/2024 e colação
2911 de grau em 08/11/2024. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
2912 Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional terá as atribuições iniciais de
2913 atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com as atividades de 1 a
2914 18, e do §1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, combinadas com o artigo 5º da
2915 Resolução nº 218/1973 do Confea e com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº
2916 23.196/1933, conforme instrução do Crea-MG. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a
2917 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2918 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2919 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2920 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2921 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2922 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2026/038706-6 Interessado:
2923 INGRID SANTIAGO KOMM. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2924 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2925 nº F2026/038706-6, da profissional interessada, INGRID SANTIAGO KOMM, que requer a
2926 conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55
2927 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº
2928 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 31/07/2025, pelo Centro Universitário da
2929 Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados/MS, tendo em vista a conclusão do curso de
2930 Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2931 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional terá as
2932 atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º,
2933 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a
2934 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
2935 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2936 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
2937 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
2938 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
2939 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsabilidade Técnica.**
2940 **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2026/034559-2 Interessado: Osni Oniver Astolfo Freire. A Câmara
2941 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2942 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034559-2, do Eng. Agr. Osni Oniver
2943 Astolfo Freire, que requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Cooperativa
2944 Agrícola Sul Matogrossense, apresentando para tanto ART de cargo e função nº 1320250139537
2945 bem como termo de rescisão de contrato de trabalho. Estando em ordem a documentação
2946 apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo
2947 deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. Osni Oniver Astolfo Freire pela
2948 Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
2949 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
2950 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2951 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
2952 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
2953 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
2954 **5.2.1.1.9) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2026/030527-2
2955 Interessado: AUTEM DO BRASIL SA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2956 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

processo nº J2026/030527-2, da empresa AUTEM DO BRASIL SA, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo RODRIGO FÁBIO MORATELLI como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo RODRIGO FÁBIO MORATELLI como responsável técnico na empresa AUTEM DO BRASIL SA e, a baixa da ART n. 1320250057039 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2026/034264-0 Interessado: LAM AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034264-0, da empresa interessada LAM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. MARCOS DE ARRUDA SILVA, apresentando para tanto ARTs de cargo e função e distrato de prestação de serviços assinados pelas partes. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão do Eng. Agr. MARCOS DE ARRUDA SILVA como responsável técnico pela LAM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., devendo a empresa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2026/034487-1 Interessado: ACERT. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034487-1, da empresa ACERT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA., que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. RAFAEL AZEVEDO DA SILVA, apresentando para tanto ART de cargo e função nº 1320230107996, assinada pelas partes, alteração contratual na qual o profissional retira-se da sociedade, e ainda DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. RAFAEL AZEVEDO DA SILVA pela ACERT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2994 PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA., devendo a empresa apresentar no
2995 prazo de 10 (dez) dias, responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos
2996 termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
2997 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2998 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2999 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
3000 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
3001 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

3002 **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2026/036063-0 Interessado: GERÔNCIO SERVIÇOS. A Câmara
3003 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3004 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036063-0, da empresa interessada
3005 Gerônimo Construções e Serviços Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da
3006 Engenheira Agrônoma Larissa Gabriela Lima Alves – ART nº 1320210029570 de desempenho de
3007 cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando
3008 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3009 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
3010 termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo
3011 com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a
3012 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
3013 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
3014 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
3015 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
3016 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a
3017 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023
3018 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
3019 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação
3020 e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
3021 Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão da Engenheira Agrônoma Larissa Gabriela
3022 Lima Alves e pela baixa da ART nº 1320210029570 de cargo e função, perante os arquivos deste
3023 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3024 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
3025 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
3026 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
3027 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
3028 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.9.5)** Processo n.
3029 J2026/037853-9 Interessado: A.V PLANTIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3030 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

o processo nº J2026/037853-9, da empresa A. V. PLANTIO LTDA., que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. JOÃO FERNANDO PEREIRA, apresentando para tanto, ART de cargo e função nº 1320260062093 assinada pelas partes, e ainda, distrato de contrato de prestação de serviços assinado pelas partes. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. JOÃO FERNANDO PEREIRA pela A. V. PLANTIO LTDA., devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.9.6)** Processo n. J2026/037959-4 Interessado: PLANEJAMENTO AGRO PE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037959-4, da empresa PLANEJAMENTO AGRO-PECUÁRIO SÃO FRANCISCO LTDA, que encaminhou a exclusão do profissional Eng. Agrônomo SALAZAR JOSE DA SILVA, por falecimento. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo SALAZAR JOSE DA SILVA na empresa PLANEJAMENTO AGRO-PECUÁRIO SÃO FRANCISCO LTDA. e, as baixas das ARTS n. 116 e 141 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2025/035403-3 Interessado: ORIGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035403-3, da empresa interessada, ORIGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ nº 44.552.174/0014-57, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo ADRIANO DE SOUZA PEREIRA DA MATA, ART nº 1320250087891, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

assinada. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo ADRIANO DE SOUZA PEREIRA DA MATA, ART nº 1320250087891, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2026/037952-7 Interessado: AGRISOLUÇÕES BIOLÓGICAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037952-7, da empresa AGRISOLUÇÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo THIAGO MARTINS DOS SANTOS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo THIAGO MARTINS DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320260077925. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2026/034065-5 Interessado: UNIAGRO DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034065-5, da empresa interessada, UNIAGRO DRONES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.957.491/0001-06, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma PALOMA MARIANO DA SILVA, ART nº 1320260069367, como responsável técnica perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma PALOMA MARIANO DA SILVA, ART nº 1320260069367, como responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3105 técnica pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia, observadas as atribuições
3106 profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.
3107 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3108 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3109 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3110 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3111 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3112 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2026/035907-0
3113 Interessado: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia
3114 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3115 após apreciar o processo nº J2026/035907-0, da empresa interessada, C. VALE COOPERATIVA
3116 AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 77.863.223/0064-90, que requer a inclusão do Engenheiro
3117 Agrônomo CLAUDIO MINHOS NETO, ART nº 1320260071698, como responsável técnico perante
3118 este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada pela
3119 empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de
3120 dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função,
3121 devidamente registrada e assinada. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
3122 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
3123 Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo
3124 CLAUDIO MINHOS NETO, ART nº 1320260071698, como responsável técnico pela empresa em
3125 epígrafe, para atuar na área de Agronomia, observadas as atribuições profissionais consignadas em
3126 seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a)
3127 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
3128 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
3129 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
3130 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
3131 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
3132 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2026/036071-0 Interessado: JM
3133 AEROAGRICOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3134 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3135 J2026/036071-0, da empresa J&M SERVIÇOS AEROAGRICOLA DO PONTAL LTDA da cidade de
3136 Iturama/MG, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo WELITON JUNIOR DA SILVA,
3137 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a
3138 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável
3139 a inclusão do profissional Eng. Agrônomo WELITON JUNIOR DA SILVA como responsável técnico,
3140 ART n. 1320260062746. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3141 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2026/036398-1 Interessado: EDUARDO ALEIXO ENGENHARIA DE AVALIACOES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036398-1, da empresa interessada, EDUARDO ALEIXO ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.804.870/0001-60, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo MIGUEL GUIMARÃES LEMPKE, ART nº 1320260074358, como responsável técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo MIGUEL GUIMARÃES LEMPKE, ART nº 1320260074358, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2026/036871-1 Interessado: GREEN HUB ACADEMY. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036871-1, da AGROWORK EDUCAÇÃO LTDA., que requer a inclusão da Eng. Agr. PAULA VEIGA como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320260081323. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento da inclusão da Eng. Agr. PAULA VEIGA como responsável técnica pela empresa AGROWORK EDUCAÇÃO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.8)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3179 Processo n. J2026/037620-0 Interessado: RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA EPP. A Câmara
3180 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3181 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037620-0, da empresa
3182 RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA EPP da cidade de Campo Grande/MS, que requer a
3183 inclusão do profissional Eng. Agrônomo MARCOS JOSE DE SOUZA, como responsável técnico.
3184 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar
3185 o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.
3186 Agrônomo MARCOS JOSE DE SOUZA como responsável técnico, ART n. 1320260077962.
3187 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3188 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3189 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3190 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3191 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3192 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2026/037855-5
3193 Interessado: A.V PLANTIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3194 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3195 nº J2026/037855-5, da empresa A. V. PLANTIO LTDA que requer a inclusão da profissional Eng^a
3196 Agrônoma THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO como responsável técnico. Estando em
3197 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3198 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a
3199 Agrônoma THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO como responsável técnico, ART n.
3200 1320260077497. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3201 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
3202 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3203 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
3204 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
3205 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.10)** Processo n.
3206 J2026/037886-5 Interessado: LAM AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3207 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3208 o processo nº J2026/037886-5, da empresa LAM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, que
3209 requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA como responsável
3210 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
3211 homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a inclusão do
3212 profissional Eng. Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA como responsável técnico, ART n.
3213 1320260079277. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
3214 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
3215 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2026/008763-1 Interessado: VITOR COLMAN OTANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008763-1, do profissional Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2026/035286-6 Interessado: VALTINEIS EDGAR FLORENCIANO MARTINS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035286-6, do profissional interessado, VALTINEIS EDGAR FLORENCIANO MARTINS, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisado o presente processo, verificou-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2026/037232-8 Interessado: Felipe Ferreira Costa Elias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037232-8, do Profissional interessado Felipe Ferreira Costa Elias, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2026/038541-1 Interessado: SERGIO LUIZ DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038541-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo SERGIO LUIZ DA SILVA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2026/038876-3 Interessado: FERNANDA BAVARESCO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038876-3, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma FERNANDA BAVARESCO, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3327 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
3328 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica.**
3329 **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2026/004934-9 Interessado: AGROMAQUINAS. A Câmara Especializada
3330 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
3331 – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004934-9, da empresa interessada Agromáquinas
3332 Mecanização Agrícola Ltda, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica,
3333 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121,
3334 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo André Luís Sarto
3335 - ART nº 1320260046184, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o
3336 presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução
3337 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada
3338 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3339 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica
3340 da empresa Agromáquinas Mecanização Agrícola Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de
3341 atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo
3342 André Luís Sarto - ART nº 1320260046184. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng.
3343 Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
3344 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
3345 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
3346 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
3347 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
3348 **5.2.1.1.13) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.13.1)** Processo n.
3349 F2026/037387-1 Interessado: Nayan Augusto Lima Dos santos Ferreira. A Câmara Especializada de
3350 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3351 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037387-1, do interessado, que requer registro
3352 definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta a documentação
3353 constante da Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomou-se em 11/07/2024 pela Faculdade
3354 Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
3355 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo
3356 que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com
3357 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
3358 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3359 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3360 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3361 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3362 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3363 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2026/027495-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3364 Interessado: ACHYLLES ROA VINCENSI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3365 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3366 o processo nº F2026/027495-4, do interessado ACHYLLES ROA VINCENSI, que requer a
3367 Reabilitação do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 55º da LEI Nº5.194/66. Para
3368 tanto, apresenta documentos constantes no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Resolução Nº 1007 de
3369 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIGRAN-CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
3370 DOURADOS, em 19/01/2016, na cidade de DOURADOS/MS, pelo CURSO DE AGRONOMIA.
3371 Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
3372 Coordenador(a), sendo pelo deferimento da Reabilitação do seu Registro Definitivo, neste
3373 Conselho, com as seguintes ATRIBUIÇÕES DO ARTIGO 5º da Resolução Nº 218/73 do
3374 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de
3375 ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno
3376 Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson
3377 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
3378 Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De
3379 Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
3380 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13.3)**
3381 Processo n. F2026/035005-7 Interessado: GABRIELA AZAMBUJA DE FREITAS. A Câmara
3382 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3383 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035005-7, da profissional Engª
3384 Agrônoma GABRIELA AZAMBUJA DE FREITAS, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no
3385 CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, a CEA **DECIDIU**
3386 por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a reativação do
3387 registro definitivo da Engª Agrônoma GABRIELA AZAMBUJA DE FREITAS, no CREA-MS.
3388 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3389 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3390 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3391 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3392 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3393 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2026/036098-2
3394 Interessado: ANTONIO INACIO DE ALMEIDA NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do
3395 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3396 após apreciar o processo nº F2026/036098-2, do profissional Eng. Agrônomo ANTONIO INÁCIO DE
3397 ALMEIDA NETO, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no Conselho. Estando em
3398 conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3399 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a reativação do registro definitivo do
3400 profissional Eng. Agrônomo ANTONIO INÁCIO DE ALMEIDA NETO, no CREA-MS. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2026/036572-0 Interessado: Nathalia Fávero Dias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036572-0, da profissional Eng^a Agrônoma Nathalia Fávero Dias, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo da Eng^a Agrônoma Nathalia Fávero Dias, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2026/038325-7 Interessado: LUIZ CARLOS BONELLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038325-7, do profissional interessado Luiz Carlos Bonelli, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 23/03/1984, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional inteersado, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. F2026/038863-1 Interessado: Michele Gonçalves de Almeida de Geus. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038863-1, da profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

interessada, Engenheira Agrônoma MICHELE GONÇALVES DE ALMEIDA DE GEUS, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 04/08/2017, pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Campus Experimental de Registro, da cidade de Registro/SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14) Registro. 5.2.1.1.14.1) Processo n. F2026/035761-2 Interessado: Alfredo David Lesme Diaz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035761-2, do Profissional Interessado (Alfredo David Lesme Diaz), que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 04/09/2020, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus: UFGD-DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Agrícola, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições da Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.2) Processo n. F2026/034721-8 Interessado: Carlos Henrique Queiroz Rego. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034721-8, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS em 09/10/2017 pelo curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2026/002433-8 Interessado: Gustavo Santana de Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002433-8, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 09/01/2026 pelo curso de Agronomia, na modalidade EaD. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2026/029594-3 Interessado: Ujehny Aparecida Santos Queiroz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029594-3, da interessada Ujehny Aparecida Santos Queiroz, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 09/04/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2026/034310-7 Interessado: Paulo Henrique do Carmo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034310-7, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 15 de abril de 2026 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2026/032641-5 Interessado: Viviane Ramires Crestani. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032641-5, da interessada que reque registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade do Oeste Paulista em 09/01/2019 pelo Curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro provisório da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Decreto 23.196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.14.7) Processo n. F2026/015086-4 Interessado: Samuel de Freitas Rulli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015086-4, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 9 de janeiro de 2025 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g", Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, alíneas "a" até "e", Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.2.1.1.14.8) Processo n. F2026/031302-0 Interessado: Lucas de Sousa Costa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031302-0, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS em 31/08/2021 no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto 23196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3586 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3587 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2026/033375-6
3588 Interessado: Lucas Gallo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3589 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3590 nº F2026/033375-6, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
3591 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
3592 Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar em 08/10/2020 pelo curso de Agronomia.
3593 Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3594 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado,
3595 concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea PR: Decreto Federal N.º
3596 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art.
3597 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º e Resolução nº
3598 1048/2013 artigos 2º, 3º e 4º, Incisos I a XXIII. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
3599 votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente
3600 os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
3601 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
3602 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
3603 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
3604 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.10)** Processo n. F2026/034146-5 Interessado:
3605 Nathan Furquim Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3606 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3607 nº F2026/034146-5, do interessado que requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº
3608 51.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
3609 Confea. Colou grau em 04/03/2026 na Universidade Católica Dom Bosco – UCDB pelo Curso de
3610 Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3611 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro provisório do interessado,
3612 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
3613 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
3614 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3615 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3616 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3617 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3618 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3619 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.11)** Processo n. F2026/034586-0
3620 Interessado: Marina Marcele Follmann Dias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3621 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3622 o processo nº F2026/034586-0, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 15 de julho de 2025 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.12)** Processo n. F2026/035780-9 Interessado: Lucas Schlatter. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035780-9, do interessado que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco em 19/03/2026 pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.13)** Processo n. F2026/034753-6 Interessado: Brendow Alípio Guedes Marques de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034753-6, do interessado Brendow Alípio Guedes Marques de Oliveira, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA pela UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR, na cidade de Marília/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR, em 09/02/2024, na cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Marília/SP, pelo curso ENGENHARIA AGRONÔMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.196/1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.14)** Processo n. F2026/034711-0 Interessado: Otávio Peres Rui. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034711-0, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 01/06/2026 no curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.196/1933 e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.15)** Processo n. F2026/034728-5 Interessado: Camila Angela de Oliveira Coutinho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034728-5, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 18/12/2025 pelo Curso de Engenharia Florestal, Campus Chapadão do Sul. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3697 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
3698 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
3699 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
3700 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd
3701 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
3702 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.16)** Processo n. F2026/034997-0 Interessado:
3703 João Vitor Moraes dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3704 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3705 nº F2026/034997-0, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº
3706 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do
3707 Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 22 de agosto de 2023 pelo curso
3708 de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
3709 Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado,
3710 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
3711 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
3712 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3713 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3714 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3715 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3716 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3717 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.17)** Processo n. F2026/035090-1
3718 Interessado: José Mauro de Grandi Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3719 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3720 o processo nº F2026/035090-1, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo
3721 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº
3722 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN em
3723 18/09/2025 pelo curso de Tecnologia em Agronegócios, na modalidade Ead. Estando em ordem a
3724 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
3725 Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as
3726 seguintes atribuições: artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com:
3727 extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação
3728 técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de
3729 natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos
3730 relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as
3731 atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas
3732 agrônômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento
3733 topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnólogo em Agronegócios. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.18)** Processo n. F2026/035354-4 Interessado: João Lucas de Oliveira Ramos . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035354-4, do interessado que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 28 de janeiro de 2024 pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.19)** Processo n. F2026/036436-8 Interessado: Bruna Gonçalves Gomes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036436-8, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN em 02/02/2026 pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3771 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
3772 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3773 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
3774 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
3775 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
3776 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
3777 **5.2.1.1.14.20)** Processo n. F2026/036265-9 Interessado: Hélio Raimundo De Rezende. A Câmara
3778 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3779 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036265-9, do interessado que
3780 requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
3781 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade
3782 Católica Dom Bosco em 16/03/2026 pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação
3783 apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo
3784 deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º
3785 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
3786 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto
3787 Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3788 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
3789 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
3790 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
3791 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
3792 **5.2.1.1.14.21)** Processo n. F2026/036434-1 Interessado: Agnaldo Ferreira dos Santos. A Câmara
3793 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3794 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036434-1, do interessado que
3795 requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a
3796 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Instituto Federal de
3797 Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS em 09/06/2025 pelo Curso de
3798 Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3799 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro definitivo do interessado,
3800 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado
3801 com os Artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro
3802 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3803 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
3804 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
3805 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
3806 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
3807 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.22)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3808 F2026/036616-6 Interessado: Kellyson Patricio da Silva Oliveira. A Câmara Especializada de
3809 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3810 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036616-6, do interessado Kellyson Patricio da Silva
3811 Oliveira, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter
3812 concluído o curso EAD de Agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
3813 ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo
3814 com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o
3815 artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS
3816 UNOPAR ANHANGUERA, em 03/03/2026, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de
3817 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3818 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal
3819 n. 23.196/1933 - artigo 6º, observação da atribuição: alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t". Decreto
3820 Federal n. 23.196/1933 - artigo 7º, observação da atribuição: alíneas "a", "b", "e", "g". Decreto
3821 Federal n. 23.569/1933 - artigo 37, observação da atribuição: parágrafo único, alíneas "a" até "e" Lei
3822 Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º. Resolução n. 218/1973 do Confea - artigo 5º. Resolução n.
3823 1.073/2016 do Confea - artigo 5º, observação da atribuição: parágrafo 1º. Terá o título de
3824 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3825 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez,
3826 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
3827 Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira,
3828 Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
3829 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
3830 **5.2.1.1.14.23)** Processo n. F2026/036763-4 Interessado: Claudio Gumensson Júnior. A Câmara
3831 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3832 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036763-4, do interessado Claudio
3833 Gumensson Júnior, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
3834 por ter concluído o curso de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO
3835 DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o
3836 Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a
3837 documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado
3838 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade
3839 de Dourados/MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO. Estando satisfeitas as
3840 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo
3841 que o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea,
3842 podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação,
3843 ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta
3844 de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesca, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnólogo em Agronegócios. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.14.24)** Processo n. F2026/038866-6 Interessado: Lamayson Gabriel Schirmann Bronstrup. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038866-6, do Profissional Interessado Lamayson Gabriel Schirmann Bronstrup, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 20 de fevereiro de 2026, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, Campus: UEMS – CASSILÂNDIA da cidade de Cassilândia-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em AGRONOMIA, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo que o profissional terá as atribuições dos artigos do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.15.1)** Processo n. J2026/025833-9 Interessado: ALP PULVERIZACAO E DISPERSACAO DE SOLIDOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3882 após apreciar o processo nº J2026/025833-9, da Empresa interessada P.P. SERVIÇO DE
3883 PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
3884 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13
3885 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Aldemiro Paulino de
3886 Souza-ART n. 1320260049367, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o
3887 presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução
3888 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada
3889 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3890 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica
3891 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
3892 Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Aldemiro Paulino de Souza-
3893 ART n. 1320260049367. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
3894 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez,
3895 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
3896 Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira,
3897 Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
3898 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.2)**
3899 Processo n. J2026/037874-1 Interessado: NATIVA SOLUCOES PROJETOS E TREINAMENTOS. A
3900 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3901 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037874-1, da empresa
3902 NATIVA SOLUÇÕES PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA., que requer registro de pessoa
3903 jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Agr.
3904 FELIPE CELSO SILVEIRA SANTOS, conforme ART de cargo e função nº 1320260063925. Estando
3905 em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
3906 Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa NATIVA SOLUÇÕES PROJETOS
3907 E TREINAMENTOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. FELIPE CELSO SILVEIRA
3908 SANTOS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
3909 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
3910 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
3911 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
3912 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
3913 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.3)** Processo n.
3914 J2026/033738-7 Interessado: VETQUIMICA COMERCIAL AGRICOLA LTDA. A Câmara
3915 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3916 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033738-7, da Empresa Interessada
3917 VETQUIMICA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
3918 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3919 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo LINCOLN
3920 HIROSHI MIIKE-ART n. 1320260068623, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
3921 Constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
3922 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando
3923 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a)
3924 Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
3925 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a
3926 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo LINCOLN HIROSHI MIIKE-ART n.
3927 1320260068623, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Química.
3928 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3929 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3930 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
3931 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
3932 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
3933 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. J2026/033882-0
3934 Interessado: ASSISTENCIA TECNICA RONDOPLAN. A Câmara Especializada de Agronomia do
3935 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3936 após apreciar o processo nº J2026/033882-0, da Empresa Interessada RONDOPLAN -
3937 PLANEJAMENTOS SS LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
3938 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
3939 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo WAGNER JOSE
3940 FERREIRA-ART n. 1320260068447, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado
3941 o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução
3942 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada
3943 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3944 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica
3945 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
3946 Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo WAGNER JOSE
3947 FERREIRA-ART n. 1320260068447. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
3948 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
3949 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
3950 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
3951 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
3952 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
3953 **5.2.1.1.15.5)** Processo n. J2026/034484-7 Interessado: ALVO. A Câmara Especializada de
3954 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3955 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034484-7, da empresa ALVO AGRICOLA LTDA., que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Agr. LUÍS HENRIQUE SOARES DAYRELL, conforme ART de cargo e função nº 1320260068922. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da ALVO AGRICOLA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. LUÍS HENRIQUE SOARES DAYRELL, para que atue no âmbito da agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. J2026/034650-5 Interessado: CHAQUENOS PULVERIZACAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034650-5, da Empresa Interessada CHAQUENOS PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO-ART n. 1320260068728, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO-ART n. 1320260068728. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. J2026/035839-2 Interessado: HORIZON PROJETOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035839-2, da empresa UALISSON MENDONÇA BUIGUES LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3993 Agr. UALISSON MENDONÇA BUIGUES, conforme ART de cargo e função nº 1320260072916.
3994 Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
3995 do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa UALISSON MENDONÇA
3996 BUIGUES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. UALISSON MENDONÇA BUIGUES,
3997 para que atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.
3998 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
3999 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4000 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
4001 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
4002 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
4003 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. J2026/035476-1
4004 Interessado: GARPLAN CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AGROPECUARIO LTDA. A
4005 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4006 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035476-1, da empresa
4007 GARPLAN CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AGROPECUARIO LTDA., que requer registro
4008 de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do
4009 Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Agr. REGIS ERNESTO FIAMETTI, conforme ART
4010 de cargo e função nº 1320260072896, que apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara
4011 tornar praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa no Estado. Considerando a
4012 regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
4013 do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa GARPLAN CONSULTORIA
4014 E ASSESSORAMENTO AGROPECUARIO LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr.
4015 REGIS ERNESTO FIAMETTI, para que atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições de
4016 seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar
4017 Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez,
4018 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
4019 Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira,
4020 Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)
4021 conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.9)**
4022 Processo n. J2026/036606-9 Interessado: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA. A Câmara
4023 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4024 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036606-9, da empresa CITROSUCO
4025 S/A AGROINDUSTRIA, que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº
4026 5194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Agr. DIEGO PAES BARBOSA, que apesar de
4027 residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável a sua efetiva participação nas
4028 atividades da empresa no Estado. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a
4029 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

registro da empresa S/A AGROINDUSTRIA, para que atue no âmbito da agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão da empresa conter restrição das atividades de prestação de serviços de tratamento de efluentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.10)** Processo n. J2026/035739-6 Interessado: TGL COMERCIO E SERVICOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035739-6, da empresa TGL COMERCIO E SERVICOS LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnica a Eng. Agr. THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO, conforme ART de cargo e função nº 1320260073133. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa TGL COMERCIO E SERVICOS LTDA., sob a responsabilidade técnica da Eng. Agr. THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO, para que atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo a certidão da empresa sair com restrição de atividades nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.11)** Processo n. J2026/035894-5 Interessado: GRUPO TERRA GESTAO INTELIGENCIA NO CAMPO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035894-5, da empresa TERRA BRASIL CONSULTORIA RURAL LTDA. que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Agr. PATRICK SANTOS SILVA, que apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável a sua efetiva participação nas atividades que exercerei como Responsável Técnico pela empresa no Estado. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa TERRA BRASIL CONSULTORIA RURAL LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. PATRICK SANTOS SILVA, para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.12)** Processo n. J2026/035835-0 Interessado: ET AGRODRONES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035835-0, da empresa ET AGRODRONES LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Crea. Indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo ALEXANDRE KIM OSUGUI MANTOVANI. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa ET AGRODRONES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo ALEXANDRE KIM OSUGUI MANTOVANI, para que atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro conter restrição as atividades de Engenharia de Agrimensura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.13)** Processo n. J2026/036553-4 Interessado: CSB SERVICOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036553-4, da empresa CSB SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., que requer registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do Crea. Indica como responsável técnico o Eng. Agr. CESAR NETO TOBIAS, conforme ART de cargo e função nº 1320260073943. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo deferimento do registro da empresa CSB SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. CESAR NETO TOBIAS, para que atue no âmbito da Agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4104 Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber
4105 Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.14)** Processo n. J2026/037141-0 Interessado:
4106 CENTERPLAN ASSESSORIA AGRÍCOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4107 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4108 o processo nº J2026/037141-0, da empresa interessada, SILVA & BRAGA LTDA, inscrita no CNPJ
4109 nº 53.504.509/0001-38, nome fantasia CENTERPLAN ASSESSORIA AGRÍCOLA, que requer
4110 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
4111 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o
4112 Engenheiro Agrônomo MAYCON MACEDO BRAGA, ART nº 1320260076633, como responsável
4113 técnico perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas
4114 as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.
4115 Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
4116 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo
4117 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho,
4118 para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do
4119 Engenheiro Agrônomo MAYCON MACEDO BRAGA, ART nº 1320260076633, observadas as
4120 atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da
4121 pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4122 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
4123 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4124 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
4125 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
4126 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.15)** Processo n.
4127 J2026/037635-8 Interessado: TERRA PLENA GESTAO AMBIENTAL. A Câmara Especializada de
4128 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4129 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037635-8, da Empresa Interessada TERRA PLENA
4130 GESTAO AMBIENTAL LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
4131 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
4132 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ÁTILA MARQUEZINI-
4133 ART n. 1320260079288, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente
4134 processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121,
4135 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e
4136 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4137 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica
4138 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
4139 Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ÁTILA MARQUEZINI-ART n.
4140 1320260079288. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4141 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
4142 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4143 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
4144 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
4145 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.16)** Processo n.
4146 J2026/038315-0 Interessado: RN10 PULVERIZACAO AGRICOLA. A Câmara Especializada de
4147 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4148 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038315-0, da Empresa Interessada RN10
4149 PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
4150 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13
4151 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma THAMIRES
4152 ESQUIVEL CARVALHO MORENO-ART n. 1320260077049, como Responsável Técnico, perante
4153 este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências
4154 legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem
4155 a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
4156 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do
4157 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
4158 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da
4159 Engenheira Agrônoma THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO-ART n. 1320260077049.
4160 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
4161 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4162 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
4163 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
4164 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
4165 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.17)** Processo n. J2026/038500-4
4166 Interessado: F- ORION SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4167 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4168 o processo nº J2026/038500-4, da empresa interessada F – Orion Serviços Ltda, que requer
4169 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
4170 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o
4171 Engenheiro Agrônomo Everton Renê dos Santos Magalhães - ART nº 1320260009598, como
4172 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
4173 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
4174 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas
4175 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a),
4176 sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa F – Orion Serviços
4177 Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4178 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Everton Renê dos Santos Magalhães - ART nº
4179 1320260009598. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro
4180 Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon
4181 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4182 Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino
4183 De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
4184 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.15.18)** Processo n.
4185 J2026/038722-8 Interessado: PL PULVERIZACAO AGRICOLA. A Câmara Especializada de
4186 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4187 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038722-8, da Empresa Interessada PL
4188 PULVERIZACAO LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
4189 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
4190 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo FIRMO HENRIQUE
4191 ALVES FILHO-ART n. 1320260081075, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
4192 Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na
4193 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação
4194 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
4195 homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo pelo Deferimento do Registro Normal de
4196 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na
4197 área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo FIRMO HENRIQUE
4198 ALVES FILHO-ART n. 1320260081075. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr.
4199 Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge
4200 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
4201 Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias
4202 De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os
4203 senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.
4204 **5.2.1.1.16) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.16.1)** Processo n. J2026/033053-6
4205 Interessado: EVANDRO BATALLINI AGRO CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia
4206 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
4207 após apreciar o processo nº J2026/033053-6, da Empresa Interessada BATALLINI E ROSA AGRO
4208 CONSULTORIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de
4209 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o
4210 Engenheiro Agrônomo Evandro Antonio Batalini, perante este Conselho. Analisado o presente
4211 processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na
4212 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e
4213 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4214 Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Evandro Antonio Batalini, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 28/11/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. J2026/034932-6 Interessado: AGRITEC PROJETOS AGRONOMICOS E ASSESSORIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034932-6, da Empresa Interessada AGRITEC PROJETOS AGRONOMICOS E ASSESSORIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo SERGIO JOSE FACHINI, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo SERGIO JOSE FACHINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 05/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. J2026/036308-6 Interessado: TARPON AGRO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036308-6, da Empresa Interessada TARPON AGRO LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

AUGUSTO TADEU MONTEIRO MIRANDA GODINHO, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo AUGUSTO TADEU MONTEIRO MIRANDA GODINHO, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.16.4)** Processo n. J2026/036263-2 Interessado: FTX CONSULTORIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036263-2, da Empresa Interessada FTX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Agrônoma MARTA SAYURI TAKAHASHI MARCHIORI, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma MARTA SAYURI TAKAHASHI MARCHIORI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/11/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.16.5)** Processo n. J2026/038380-0 Interessado: Agronunes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038380-0, da Empresa Interessada J.Nunes Planejamento e projetos Agropecuários Ltda com nome fantasia Agronunes, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo JOSELITO NUNES-ART n. 1320260082080 em substituição à ART n.1320260080915, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do(a) Coordenador(a), sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo JOSELITO NUNES-ART n. 1320260082080 em substituição à ART n.1320260080915, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 22/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.3) Relatos de Processos Éticos. 5.3.1)** Cons. Fernando Vinicius Bressan - Processo Ética DEP P2024-038753-2 - Denunciante: M.F.A. - Denunciado. Eng. Agr. L.A.C.de B. Assunto: Denúncia de provável infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional, para análise preliminar de admissibilidade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/038753-2, que trata-se de processo de denúncia apresentada pela Sra. M.de F. A., protocolizada neste Conselho em 05 de junho de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo L. A. C. de B., na qual relata suposta irregularidade relacionada ao uso de aeronave remotamente pilotada (drone) em pulverização agrícola, que teria ocasionado danos à vegetação existente em sua propriedade, atribuindo ao profissional denunciado a responsabilidade técnica pela atividade desenvolvida. O processo foi autuado sob o nº P2024.038753-2. Segundo consta na denúncia, a denunciante informa que, em propriedade vizinha, foi realizada pulverização agrícola por meio de aeronave remotamente pilotada (drone), sendo que a aplicação teria extrapolado os limites da área objeto do tratamento fitossanitário, ocasionando deriva dos produtos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

aplicados e atingindo a vegetação existente em sua propriedade, fato que teria causado supostos prejuízos ambientais e materiais. Sustenta, ainda, que o profissional denunciado seria o responsável técnico pela atividade desenvolvida, requerendo a apuração de eventual infração ética decorrente dos fatos narrados. Consta dos autos que a denunciante instruiu o requerimento com diversos documentos destinados a subsidiar as alegações apresentadas, dentre eles fotografias da área supostamente atingida, imagens, relatório de fiscalização ambiental e demais documentos que entendeu pertinentes à demonstração dos fatos narrados. Após a autuação do processo, o CREA-MS promoveu a ciência do profissional denunciado acerca da denúncia apresentada, facultando-lhe manifestação, nos termos da Resolução nº 1.004/2003. Posteriormente, em observância às diretrizes estabelecidas pela Deliberação CEP nº 023/2024 e pela Decisão PL nº 1476/2024 do Confea, os autos foram encaminhados à Câmara Especializada de Agronomia para realização da análise preliminar de admissibilidade da denúncia, ficando consignado, nos termos da referida decisão, que eventual manifestação apresentada pelo denunciado deverá ser apreciada exclusivamente pela Comissão de Ética Profissional durante a fase de instrução processual. Considerando as alegações apresentadas pela denunciante M. de F. A., constantes do requerimento protocolizado em 05/06/2024, bem como os documentos que instruem os autos, dentre eles fotografias, imagens, relatório de fiscalização ambiental e demais documentos, nos quais sustenta a ocorrência de suposto uso inadequado de drone em pulverização agrícola, com possível deriva de defensivos agrícolas e danos à vegetação existente em sua propriedade, atribuindo ao profissional denunciado a responsabilidade técnica pelos fatos narrados; Considerando que, nesta fase preliminar, conforme estabelece a Decisão nº PL1476/2024, do Confea, de 30 de julho de 2024, a Câmara Especializada deve restringir sua análise aos requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 1.004/2003, realizando exclusivamente a análise de admissibilidade da denúncia, mediante verificação do atendimento aos requisitos legais, da existência de enquadramento, em tese, em infração ao Código de Ética Profissional ou ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, bem como da presença de indícios mínimos da veracidade dos fatos, sem proceder à valoração das provas ou ao exame do mérito da denúncia; Considerando que a denúncia foi apresentada pela Sra. M. de F. A., na condição de cidadã, mediante requerimento fundamentado, atendendo ao disposto no inciso II do art. 7º da Resolução nº 1.004/2003; Considerando que a denúncia atende aos requisitos previstos no § 2º do art. 7º da Resolução nº 1.004/2003, contendo a identificação, assinatura e endereço da denunciante, bem como documentos e elementos que constituem indícios dos fatos alegados; Considerando que os fatos narrados na denúncia, aliados aos documentos que instruem os autos, revelam indícios mínimos da veracidade dos fatos narrados, podendo, em tese, caracterizar eventual infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código de Ética Profissional, cuja apuração compete exclusivamente à Comissão de Ética Profissional; Considerando, portanto, que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 1.004/2003. A CEA **DECIDIU** pela admissibilidade da denúncia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

apresentada em desfavor do Engenheiro Agrônomo L. A. C. de B. por estarem presentes os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. Decidiu também pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Ética Profissional – CEP deste Regional, para que proceda à instrução do processo e apure a eventual ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou ao Código de Ética Profissional, nos termos da legislação aplicável. Por fim, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 e da Decisão PL nº 1476/2024 do Confea. Decidiu ainda pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional – CEP. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.3.2) Cons. Maycon Macedo Braga - ÉTICA - Processo DEP P2021-200109-9 - Interessado: Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – Comarca de Coxim - Assunto: Despacho Gerência do DTC - Id: 1141775. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2021/200109-9, e Considerando o Ofício. n. 173-2021-Coxim - Poder Judiciário de MS - P2021-200109-9, o qual informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J, não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos; Considerando que em resposta ao Ofício n. 288/2023/DAT-AIP, o profissional R. A. J., Solteiro, Engenheiro Agrônomo e Segurança do Trabalho, espec. em Engenharia Sanitária e Ambiental, e Georreferenciamento, RG xxx.xxx-x SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul sob o nº 11.946 D, justificou que no período em que foi nomeado teve alguns problemas particulares o que acarretou no descuido do prazo para atendimento na data de entrega dos quesitos, onde enviou mesmo em atraso um e-mail justificando (não justificou os problemas pessoais). Considerando que não houve um completo abandono do serviço e sim a não entrega no prazo estabelecido; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; Considerando o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.002, de 2002, que dispõe: “Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (...); Considerando que o processo foi apreciado por esta especializada, que admitiu a denúncia e o encaminhou para a Comissão de Ética e Exercício profissional; “Considerando que a CEP, analisou e instruiu o processo e devolveu a CEA com o seguinte voto: “Diante do exposto, concluímos que o denunciado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J. infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar a entrega no prazo estabelecido, causou prejuízos no andamento do processo do qual estava como perito.”; Considerando que o processo foi instruído na CEA pelo Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira, que votou da seguinte forma: “Diante dos fatos apresentados e considerando que, o processo obedeceu ao que dispõe a Resolução n. 1004/2004, acato o parecer da comissão de ética e exercício profissional. Assim, conforme preconiza a legislação vigente, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA, ao Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J, por infração ao disposto no art. 8º, inciso IV do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar a entrega no prazo estabelecido, causou prejuízos no andamento do processo do qual estava como perito.”; Considerando que a Decisão CEA/MS n. 1043/2025 decidiu: “pela penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA, ao Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J, por infração ao disposto no art. 8º, inciso IV do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar a entrega no prazo estabelecido, causou prejuízos no andamento do processo do qual estava como perito. Decidiu também para que da decisão proferida pela Câmara Especializada as partes sejam notificadas para apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso apresentado será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003”; Considerando que, conforme Decisão n. PL-1476/2024, que adota diretrizes na condução dos processos de apuração de falta ética, estabeleceu que: “5) O Relatório final da CEP deve ser encaminhado para a Câmara Especializada da modalidade do acusado ou para o Plenário, se não houver Câmara respectiva para julgamento. Estas instâncias deverão encaminhar o relatório da CEP ao acusado, estipulando o prazo de manifestação. Recebida ou não a defesa, a Câmara Especializada ou o Plenário do Crea marcarão o julgamento, intimando as partes. Conforme disposto na Resolução 1004/2002 o JULGAMENTO DO PROCESSO NA CÂMARA ESPECIALIZADA obedecerá aos seguintes procedimentos: Art. 28. O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo. § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo Art. 30. Será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório. § 1º O prazo para manifestação das partes será contado da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da decisão e do relatório ou, encontrando-se em lugar incerto, da data da publicação da intimação. Art. 31. Apresentada a manifestação das partes, o coordenador da câmara especializada indicará um conselheiro para relatar o processo. Parágrafo único. O relator indicado não poderá ter participado da fase de instrução do processo como membro da Comissão de Ética Profissional, nem ter sido o autor da denúncia. Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo. Art. 33. O relato e apreciação do processo na câmara especializada obedecerão às normas fixadas no regimento do Crea.”; Considerando que no presente caso a Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS), ao receber o RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA, efetuou o julgamento, acatando o referido relatório, porém não tendo encaminhado tal documento às partes (DENUNCIADO e DENUNCIANTE) nem concedido prazo de 10 dias estabelecido no art. 30 da Res. 1004/2002, para manifestação, antes do julgamento definitivo pela câmara especializada, conforme artigos 31, 32 e 33; Considerando que a CEA, conforme Decisão: CEA/MS n. 2530/2025, de 16/10/2025, foi favorável a revisão da decisão CEA/MS n.1043/2025, por não obedecer ao que preconiza a legislação vigente a Resolução 1004/2002 art. 30, 31, 32 e 33 e, dessa forma restabelecer o rito processual; Considerando que as partes (DENUNCIADO e DENUNCIANTE) foram devidamente notificados para se manifestarem dentro do prazo estabelecido de 10 dias, conforme Ofício n. 131/2025 e 132/2025 – DTC/CID/CEA enviado as partes; Considerando que não houve manifestação das partes no prazo estabelecido, o processo segue para julgamento, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 1004/2003 do Confea, o qual dispõe que: “A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo.”; Considerando que, em 11/06/2026 os autos foram submetidos à CEA, conforme Decisão: CEA/MS n.1674/2026, porém tendo em vista despacho do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado (DTC) que propõe revisão da referida decisão, pelas justificativas ali expostas, e maior clareza do presente relato. Considerando que o processo obedeceu ao que dispõe a Resolução n. 1004/2004 e que ficou comprovado que o Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J infringiu o art. 8º inciso IV do Código de Ética (Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos); Considerando que por esse motivo é passível da penalidade de Advertência Reservada nos termos do §1º do art. 52 da Resolução 1004/2003, sugerida pela Comissão de Ética Profissional, com a qual estamos de pleno acordo e que a referida penalidade mostra-se proporcional à conduta praticada pelo denunciado. Considerando a necessidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

revisão da Decisão: CEA/MS n.1674/2026 , de 11 de junho de 2026; Considerando que o processo obedeceu ao que dispõe a Resolução n. 1004/2004, a CEA **DECIDIU: 1)** pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos do §1º do art. 52 da Resolução 1004/2003, ao Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J, por infração ao disposto no art. 8º, inciso IV do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar a entrega no prazo estabelecido, causou prejuízos no andamento do processo do qual estava como perito; **2)** Conceder o prazo de sessenta dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da intimação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Plenário do Crea; **3)** Revogar a Decisão CEA/MS n.1674/2026 , de 11 de junho de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1)** Cons. Antonio Luiz Vieigas Neto - Protocolo n. F2026/030491-8 - Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti - Assunto: Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/030491-8, que trata de processo de solicitação de Revisão de Atribuição profissional do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer perante este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais, com fundamento na conclusão dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em VANTS e Drones: Legislação, Planejamento e Aplicações, Avaliação de Imóveis e MBA em Gestão Ambiental com Ênfase em Auditoria e Perícia. A instituição de ensino Unimais foi consultada e informaram que o curso foi realizado na Faculdade Educamais na modalidade a distância. O CREA SP foi consultado sobre a instituição de ensino e o curso e responderam que: “quanto ao curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM AUDITORIA E PERÍCIA (EAD), informou que consta cadastro do curso somente para os egressos de 2026/1, sem acréscimo de atribuições profissionais.” O CREA PR foi consultado sobre o curso de VANTS E DRONES LEGISLAÇÃO, PLANEJAMENTO E APLICAÇÕES, em resposta: “Profissional: Carteira - MS-64304/D. Instituição de Ensino : Cadastrada. Curso: Não cadastrado”. O CREA PR foi consultado sobre o curso de Esp. Em avaliação de imóveis, em resposta: “Profissional: Carteira - MS-64304/D. Instituição de Ensino: Cadastrada. Curso: Não cadastrado”. Analisado o presente processo, verificou-se que o profissional interessado apresentou requerimento visando à inclusão de atribuições profissionais complementares relacionadas, em síntese, às atividades de fotogrametria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

sensoriamento remoto, aerolevantamento com aeronaves remotamente pilotadas, processamento digital de imagens, geotecnologias aplicadas, banco de dados geográficos, cartografia e sistemas de informação geográfica, avaliação de imóveis urbanos e rurais, auditoria, gestão e perícia ambiental. Considerando que o interessado já possui, em seus assentamentos cadastrais, o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com formação em 06/08/2020, pela UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA / FACULDADE EDUCAMAIS, com atribuições fundamentadas na Lei Federal nº 7.410/1985, no Decreto Federal nº 92.530/1986 e no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, em situação definitiva; Considerando que consta, ainda, em seus assentamentos cadastrais, o título de Engenheiro Agrônomo, com formação em 08/03/2018, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande – Campus II / Faculdade Anhanguera de Dourados – FAD, com atribuições conferidas pelo artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.569/1933, bem como com as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004 do Confea (georreferenciamento de imóveis rurais), conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que o interessado apresentou certificado e histórico escolar do curso de PósGraduação Lato Sensu em VANTS e Drones: Legislação, Planejamento e Aplicações, expedido pela Faculdade Iguaçu, com carga horária total de 640 horas/aula, integralizado no período de 12/11/2025 a 13/05/2026, na modalidade Educação a Distância – EAD, contemplando disciplinas como Banco de Dados Geográficos, Fotogrametria e Processamento Digital de Imagens, Sensoriamento Remoto e VANTS, Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas, Sistemas Embarcados para VANTS e Drones, além de disciplina específica em VANTS e Drones; Considerando que o interessado apresentou certificado e histórico escolar do curso de PósGraduação Lato Sensu em Avaliação de Imóveis, expedido pela Faculdade Iguaçu, com carga horária total de 720 horas/aula, integralizado no período de 12/11/2025 a 13/03/2026, na modalidade Educação a Distância – EAD, contemplando disciplinas como Avaliação Básica de Imóveis Urbanos, Avaliação de Aluguéis, Avaliações de Glebas Urbanizáveis, Faixas de Servidão e Desapropriações, Avaliações de Imóveis em Massa, Planta Genérica de Valores, Avaliações de Propriedades Rurais, Avaliações Econômicas e Análise de Investimentos, além de Desempenho das Edificações e aplicabilidade da NBR 15575; Considerando que o interessado apresentou certificado e histórico escolar do curso de PósGraduação Lato Sensu em MBA em Gestão Ambiental com Ênfase em Auditoria e Perícia, expedido pela Faculdade Educamais, com carga horária total de 400 horas/aula, integralizado no período de 04/08/2021 a 04/02/2022, na modalidade Educação a Distância – EAD, contemplando disciplinas como Ecologia e Gestão Ambiental, Licenciamento Ambiental, Legislação Ambiental, Gestão e Perícia Ambiental, Fiscalização, Perícia e Auditoria Ambiental, Ecologia, Recursos Naturais e Energéticos, Gestão Ambiental, Auditoria, Laudo e Perícia, além de Projetos de Preservação Ambiental, Estudos e Acidente de Trabalho; Considerando que a Resolução nº 1.152/2025 do Confea disciplina a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

anotação de cursos nos assentamentos cadastrais dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, admitindo que o profissional requeira a anotação de outros cursos afetos ao Sistema, desde que ministrados de acordo com a legislação educacional vigente e instruídos com certificado ou diploma e histórico escolar, contendo as cargas horárias das disciplinas cursadas e a duração total do curso; Considerando que, no caso de cursos de pós-graduação, a anotação pode ser realizada para fins cadastrais quando o curso estiver regular junto ao sistema de ensino e a documentação apresentada se mostrar suficiente, sem que tal anotação implique, necessariamente, extensão, ampliação ou revisão automática das atribuições profissionais já consignadas no registro do interessado; Considerando que a Resolução nº 1.152/2025 do Confea, ao tratar da anotação de curso, diferencia a simples anotação cadastral da concessão de novas atividades ou competências profissionais, permitindo aos Creas adotar procedimento de anotação de cursos de pós-graduação sem atribuição de novas atividades, quando não houver fundamento técnico-normativo suficiente para ampliação das atribuições; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, estabelecendo que a atribuição inicial decorre da análise da formação acadêmica regular do profissional, especialmente do perfil de formação, projeto pedagógico, conteúdos cursados, carga horária e legislação profissional aplicável; Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, a extensão de atribuições profissionais não decorre de forma automática da mera apresentação de certificado de pósgraduação, devendo ser precedida de análise técnica da Câmara Especializada competente, com verificação da compatibilidade entre o conteúdo do curso, as atribuições já conferidas ao profissional, o campo de atuação pretendido e a legislação profissional vigente; Considerando que, quando o curso utilizado para fundamentar pedido de anotação ou eventual extensão de atribuições for ministrado por instituição de ensino sediada em outra unidade da Federação, mostra-se necessária a consulta ao Crea da circunscrição da instituição de ensino, a fim de verificar a situação cadastral da instituição, o eventual cadastramento do curso e a existência, ou não, de atribuições profissionais conferidas aos respectivos egressos; Considerando que tal diligência junto ao Regional da circunscrição da instituição de ensino visa resguardar a segurança jurídica do ato administrativo, evitando que o Crea-MS atribua, de forma isolada, atividades ou competências não reconhecidas no âmbito do Regional responsável pela análise originária da instituição e do curso, especialmente quando se tratar de cursos de pósgraduação sediados em outros Estados da Federação; Considerando que, conforme orientação disponibilizada no sítio eletrônico do Crea-MS, a revisão de atribuições aplica-se ao profissional registrado neste Regional que deseja a reanálise das atribuições conferidas em seu processo de registro, ou a extensão das atribuições iniciais por meio de cursos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, quando voltados a atividades técnicas não contempladas nas atribuições originárias; Considerando que, ainda conforme orientação disponibilizada pelo Crea-MS, o pedido de revisão ou extensão de atribuições deve ser instruído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

com requerimento detalhando as atribuições pretendidas e, quando aplicável, indicando as disciplinas cursadas que, a juízo do interessado, contribuam para o exercício das atividades requeridas, bem como matriz curricular ou certificado e histórico escolar de cursos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, quando o pedido se fundamentar em formação complementar; Considerando que, no presente caso, o interessado apresentou requerimento, certificados e históricos escolares dos cursos de pós-graduação indicados, possibilitando a análise cadastral da formação complementar e a realização das diligências pertinentes junto às instituições de ensino e aos Creas das respectivas circunscrições, nos termos da Resolução nº 1.152/2025 do Confea; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS promoveu diligências para confirmar a autenticidade documental e consultar os Regionais das circunscrições das instituições de ensino, com a finalidade de verificar a situação cadastral das instituições e dos cursos apresentados, bem como eventual existência de atribuições concedidas aos respectivos egressos e o cumprimento dos ditames da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que, quanto ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em VANTS e Drones: Legislação, Planejamento e Aplicações, o Crea-PR informou que a Faculdade Iguaçu se encontra registrada, contudo o curso consultado não consta cadastrado naquele Regional, não havendo indicação de atribuições profissionais adicionais concedidas aos seus egressos; Considerando que, quanto ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Avaliação de Imóveis, o CreaPR igualmente informou que a Faculdade Iguaçu se encontra registrada, contudo o curso consultado não consta cadastrado naquele Regional, não havendo indicação de atribuições profissionais adicionais concedidas aos seus egressos; Considerando que, quanto ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão Ambiental com Ênfase em Auditoria e Perícia, a Faculdade Educamais confirmou a autenticidade do certificado apresentado e informou que o curso foi realizado na modalidade Educação a Distância – EAD; Considerando que, em consulta ao Crea-SP, foi informado que a Faculdade Educamais se encontra registrada naquele Regional, e que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental com Ênfase em Auditoria e Perícia, na modalidade EAD, consta cadastrado somente para os egressos de 2026/1, sem acréscimo de atribuições profissionais; Considerando que, embora os cursos apresentados possuam pertinência temática com áreas afetas ao Sistema Confea/Crea, as respostas obtidas nas diligências não demonstraram a existência de cadastramento de curso com concessão de atribuições profissionais complementares ao interessado, tampouco autorização expressa dos Regionais das circunscrições das instituições de ensino para acréscimo de novas atividades ou competências; Considerando que, no caso concreto, os documentos apresentados e as respostas das diligências permitem a anotação dos cursos nos assentamentos cadastrais do profissional, para fins de registro da formação complementar, mas não autorizam a ampliação das atribuições profissionais já conferidas ao interessado; Considerando que a anotação dos cursos, sem acréscimo de atribuições, preserva a regularidade cadastral do profissional e possibilita o registro formal de sua formação complementar, sem extrapolar os limites normativos aplicáveis à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

concessão de atribuições no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando que as atribuições profissionais do interessado permanecem aquelas já consignadas em seus assentamentos, especialmente as decorrentes do título de Engenheiro Agrônomo e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, observados os limites legais, normativos e curriculares correspondentes. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais e normativas aplicáveis, a CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da anotação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em VANTS e Drones: Legislação, Planejamento e Aplicações, Avaliação de Imóveis e MBA em Gestão Ambiental com Ênfase em Auditoria e Perícia, nos assentamentos cadastrais do profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEQUETTI, sem acréscimo de atribuições profissionais, nos termos da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Decidiu também pela anotação dos referidos cursos no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas, observando-se que a anotação possui finalidade cadastral e não importa em extensão, ampliação ou revisão das atribuições profissionais já conferidas ao interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.4.2)** Cons. Daniele Coelho Marques - Protocolo n. P2025-005167-7 - Interessado: Milan & Milan - Assunto: Solicita esclarecimento quanto a cobrança de anuidade. Transferida da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.3)** Cons. Daniele Coelho Marques - Protocolo n. F2025/049355-6 - Interessado: João Gomes de Oliveira Neto - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4)** Cons. Daniele Coelho Marques - Protocolo n. F2025-067200-0 - Interessado: Luiz Fernando Nigre - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.5)** Cons. Daniele Coelho Marques - Protocolo n. F2026-002698-5 - Interessado: Vagner Aparecido Garosi - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.6)** Cons. Felipe das Neves Monteiro - Protocolo n. P2025-040947-4 - Interessado: Crea-MS - Assunto: CI n. 040/2025-DFI. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.7)** Cons. Felipe das Neves Monteiro - Protocolo n. F2026-001642-4 - Interessado: Luis Armando Zago Machado - Assunto: Solicitação de Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino). Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.8)** Cons. Fernando Vinicius Bressan - Protocolo n. P2026/024954-2 - Interessado: Roberto Afonso Pascoal Filho - Assunto: Solicita que as fazendas que tenham mais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

uma inscrição estadual, contem apenas como uma propriedade cadastrada no Programa Novilho Precoce MS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/024954-2, que trata-se de solicitação formulada pelo Engenheiro Agrônomo Roberto Afonso Pascoal Filho visando à manifestação favorável deste Conselho para ampliação do número de estabelecimentos rurais sob sua responsabilidade técnica no âmbito do Programa Novilho Precoce MS, bem como quanto à forma de contabilização de propriedades que possuam mais de uma inscrição estadual vinculada à mesma unidade física de produção. O interessado informa que atualmente presta assistência técnica a estabelecimentos participantes do Programa Novilho Precoce MS, encontrando-se no limite previsto de vinte inscrições estaduais, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 69/2016. Sustenta que determinadas propriedades possuem mais de uma inscrição estadual, embora correspondam à mesma unidade física de produção, razão pela qual requer que tais situações sejam consideradas como um único núcleo operacional para fins de análise da capacidade técnica, além da autorização para ampliação de mais cinco estabelecimentos. Em diligência promovida pela área técnica deste Conselho, foram solicitados documentos destinados a demonstrar a efetiva prestação dos serviços técnicos, a relação das propriedades atendidas, as respectivas ARTs, a logística operacional e a periodicidade dos acompanhamentos realizados. Em atendimento, o profissional apresentou documentação complementar contendo a relação dos estabelecimentos assistidos, cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica, descrição das atividades desenvolvidas, periodicidade das visitas técnicas e informações acerca da distribuição geográfica das propriedades. Nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 69, de 30 de agosto de 2016, a ampliação do número de estabelecimentos rurais assistidos depende de manifestação favorável do conselho profissional competente, após análise das atividades efetivamente exercidas pelo profissional. Verificou-se que o interessado atendeu satisfatoriamente à diligência determinada, demonstrando exercer atividades relacionadas à aplicação e renovação dos protocolos do Programa Novilho Precoce MS, auditorias nas propriedades, orientação técnica aos produtores, apoio na elaboração da documentação necessária ao Programa e renovação periódica das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. As ARTs juntadas aos autos evidenciam a formalização das responsabilidades técnicas assumidas pelo interessado, com objeto compatível com as atribuições do Engenheiro Agrônomo e com as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Novilho Precoce MS, especialmente aquelas relacionadas à produção e manejo de bovinos. A documentação apresentada demonstra a existência de vinte inscrições estaduais vinculadas ao profissional, sendo que duas delas correspondem a inscrições distintas incidentes sobre a mesma unidade física de produção, referentes às Fazendas Lagoa Limpa e São Domingos. Sob o aspecto da capacidade operacional, tais inscrições representam dezoito núcleos produtivos efetivamente assistidos, circunstância que pode ser considerada exclusivamente para fins de avaliação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

capacidade de atendimento do profissional. Ressalte-se, contudo, que essa forma de avaliação não dispensa a emissão, manutenção ou regularização das ARTs correspondentes a cada responsabilidade técnica efetivamente assumida, especialmente quando houver produtores, contratantes ou inscrições estaduais distintas, permanecendo íntegra a competência fiscalizatória do CREA-MS para verificar a efetiva prestação dos serviços técnicos e apurar eventual incompatibilidade operacional ou acobertamento profissional. Verificou-se, ainda, que as propriedades encontram-se concentradas predominantemente nos municípios de Aparecida do Taboado/MS, Paranaíba/MS e Cassilândia/MS, evidenciando logística compatível com a periodicidade das atividades descritas, as quais possuem caráter periódico, relacionado à aplicação e auditoria dos protocolos do Programa, à renovação das ARTs e ao acompanhamento técnico necessário, não se caracterizando assistência técnica contínua ou diária incompatível com a ampliação pretendida. Diante desse conjunto probatório, não se identifica óbice técnico ao deferimento do pleito, porquanto restou demonstrada a compatibilidade entre a capacidade operacional do profissional e a ampliação requerida, sem prejuízo da permanente fiscalização pelo CREA-MS quanto ao efetivo exercício da responsabilidade técnica. Diante do exposto a CEA **DECIDIU** favoravelmente ao pleito formulado pelo Engenheiro Agrônomo Roberto Afonso Pascoal Filho, pela emissão de manifestação favorável deste Conselho à ampliação de até cinco estabelecimentos rurais adicionais sob sua responsabilidade técnica no âmbito do Programa Novilho Precoce MS, observada a obrigatoriedade de emissão das respectivas ARTs para cada vínculo técnico assumido e mantida a competência fiscalizatória do CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.4.9) Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo n. F2026-007140-9 - Interessado: Gustavo Rodrigues Barbosa - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/007140-9, que trata-se de pedido de baixa de ART do Engenheiro Agrônomo GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado anexou ao processo declaração, sob os seguintes termos: Eu, GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF 959.921.031-04, declaro, para os devidos fins, que os serviços vinculados às ARTs abaixo relacionadas não foram executados, em razão do cancelamento dos contratos/acordos firmados, não havendo documentação comprobatória disponível; Considerando que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

registrada em duplicidade; Considerando, portanto, que o profissional deverá solicitar o “CANCELAMENTO DE ART”, tendo em vista que o mesmo declarou que os serviços não foram executados. A CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável por: **1)** INDEFERIR o processo, tendo em vista que o profissional interessado declarou que os serviços vinculados às ARTs não foram executados; **2)** comunicar o profissional que deverá solicitar o “CANCELAMENTO DE ART”, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.4.10) Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Interessado: F2026-009566-9 - Assunto: Elda Grava Pimenta dos Reis - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/009566-9, e Considerando que o processo foi analisado por analista técnico que fez diligência ao DAR; Considerando que após a resposta da diligência o pedido deve retornar ao analista. A CEA **DECIDIU** manifestar-se pelo cumprimento da diligência efetuada pelo analista técnico, qual seja: **1)** - Notificar a Profissional Interessada (Eng. Agr. ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS), para substituir as ART's e descrever o valor CORRETO ou; **2)** - Apresentar uma cópia dos Contratos devidamente assinados pelas partes (Profissional e Contratante), para análise, conferência e juntada nos autos, tendo em vista, que os valores dos contratos de R\$ 10,00 descritos nas ART's nºs: 1320250132116, 1320250132114 e 1320250132115, são condizentes com os valores praticados no mercado, contrariando o que dispõe o item 1.2- Dados do Contrato do Anexo I da Resolução nº 1160/2025 do Confea. Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.4.11) Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo n. F2026-012199-6 - Interessado: Antonio Carlos Peixoto de Oliveira - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/012199-6, do Profissional interessado Eng. Agr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA, que solicita a baixa de ARTs, perante os arquivos deste Conselho. Verificou-se que o processo fora objeto de análise por parte da equipe técnica do CreaMS, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

apontou que as ARTs estavam com preenchimento do valor de contrato abaixo do praticado no mercado, tendo sido solicitado ao profissional que procedesse com a substituição das ARTs, para correção do valor de contrato. Considerando que os pedidos de baixa de ARTs dos servidores da AGRAER estavam frequentemente sendo baixados em diligência ao profissional para correção de valores de contratos; Considerando que a requerente possui orientação verbal para preenchimento do campo valor de contrato apenas com valor superior a 0(zero), já que o campo da ART não permite ser zerado; Considerando que a situação gera eventuais diligências no ato da baixa das ARTs por parte da estrutura auxiliar do Crea-MS, que solicita substituição da ART afim de preencher o valor do contrato existente; Considerando que o acordo de cooperação técnica, não orienta quanto ao preenchimento do campo específico, restando margem pra interpretações por parte do profissional; Considerando por fim, a necessidade de criar um procedimento específico para a operacionalização do acordo de cooperação, principalmente no que tange ao campo Valor do Contrato. Considerando por fim, que para sanear a situação, esta especializada emitiu a decisão CEA n. 580 de 9 de abril de 2026, onde orienta o procedimento a ser efetuado pelos servidores, bem como autoriza a baixa de ARTs emitidas na mesma situação anteriores a citada decisão. A CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pelo deferimento do pedido de baixa das ARTs n.s: 1320230109617, 1320230115792, 1320230119542, 1320230119693, 1320230119732, 132030119762 do Eng. Agr. Antônio Carlos Pexoto de Oliveira, haja vista que a situação apontada pelo analista, enquadra-se no previsto na Decisão CEA n. 580 de 9 de abril de 2026. Informar o profissional, que as novas ARTs, deverão serem preenchidas de acordo as orientações da citada decisão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Armando Araujo Neto e Paulo Eduardo Teodoro. **5.4.12)** Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo n. F2026-019820-4 - Interessado: Italo Sodre Correa Lima - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/019820-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa de ARTs de obra e serviço. Analisado o presente processo e considerando que as atividades constantes nas referidas a ARTs, são estranhas as atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA não pertence a este Conselho, mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas. Considerando as atribuições como técnico, o profissional tinha as atribuições do Decreto 90922, de 06/02/1985. Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração; Considerando que o profissional já teve outros pedidos semelhantes e que foram indeferidos; Considerando que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ARTs do profissional foram informadas no sistema do Crea-MS como “INVÁLIDA - REGISTRO TÉCNICO MIGRADO PARA CONSELHO PRÓPRIO”, uma vez que não podem ser baixadas, pois o acervo técnico ficaria vinculado ao título de tecnólogo. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pelo indeferimento do pedido de baixa de ARTs do Tecnólogo em Agropecuária ITALO SODRE CORREA LIMA, devendo as ART's serem colocadas no mesmo status das anteriores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Armando Araujo Neto e Paulo Eduardo Teodoro. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.5.1.1.1)** Processo n. I2019/094684-3 Interessado: Wildis Jose De Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/094684-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094684-3, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor de Wildis Jose De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para o P.A Colônia Conceição LT 300, conforme cédula rural 40/02146-7, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa em 21/11/2023, conforme Defesa/Recurso Nº R2023/110602-0, na qual anexou a ART nº 1320190093057, que foi registrada em 15/10/2019 pelo Técnico Em Agropecuária Moacir Romualdo e se refere ao custeio pecuário para o PA Nioaque, Lote 300, de propriedade de Wildis José De Oliveira; Considerando que o processo foi encaminhado para apreciação e julgamento da câmara especializada após a Instrução Nº 2535, emitida em 24/11/2023 pela Gerência do Departamento de Fiscalização, a qual dispõe: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando a Medida Provisória Nº 928, de 23 de março de 2020 (Altera a Lei nº 13.979, de 6 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020), que determinou a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos; Considerando que foi solicitado parecer da Procuradoria Jurídica - PJU referente à prescrição do presente processo administrativo, tendo em vista que o auto de infração foi lavrado em 27 de agosto de 2019 e a defesa foi apresentada em 21/11/2023, sendo que, contudo, durante esse período, houve a pandemia do coronavírus; Considerando que a Procuradoria Jurídica – PJU emitiu o Parecer n. 028/2026- PJU, que dispõe: (...) Todavia, como resta evidente, o referido período de suspensão em nada modifica a incidência da prescrição intercorrente, na medida em que a inércia administrativa foi superior a três anos, ainda quando considerado o lapso de tempo em que não correram os prazos prescricionais. A par dessas fundamentações, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e da segurança jurídica, somos de parecer favorável ao reconhecimento da prescrição intercorrente e, por conseguinte, ao arquivamento do processo administrativo. Considerando que o art. 52 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determina que a extinção do processo ocorrerá: (...) II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo. Tendo em vista que ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a CEA **DECIDIU** pela extinção do processo referente ao Auto de Infração nº I2019/094684-3 e o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2020/135974-4 Interessado: Jefferson Doretto De Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/135974-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de nº I2020/135974-4, lavrado em 9 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa física Jefferson Doretto De Souza, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao projeto/assistência técnica em custeio pecuário para a Fazenda Baruch, conforme cédula rural B 91431629-8; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a defesa em 03/07/2024, conforme documento ID 815790 (DEFESA/RECURSO Nº R2024/043416-6); Considerando que a Gerência do Departamento de Fiscalização – DFI instruiu o processo em 29/10/2024 conforme Instrução Nº 3627 (ID 815789), sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento. Encaminhamos o presente a essa câmara especializada para análise e parecer”; Considerando que entre a lavratura do Auto de Infração (AI) de nº I2020/135974-4 (09/10/2020) e a apresentação da defesa (03/07/2024) transcorreram mais de 03 (três) anos; Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e o art. 58 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, determinam que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando a Decisão PL-0084/2007, que DECIDIU, por unanimidade: 1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração à legislação profissional: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada (parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999). Os arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o caso, apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento; Considerando que o art. 52 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determina que a extinção do processo ocorrerá: (...) II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; Considerando que o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Crea-MS para análise de possível prescrição; Considerando que a Procuradoria exarou o Parecer n. 074/2026 - PJU, que concluiu: Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o procedimento administrativo permaneceu paralisado por prazo superior a três anos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999 e do art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Por conseguinte, recomenda-se a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 52, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que prevê a extinção quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito. Considerando, portanto, que houve a prescrição intercorrente do processo. Tendo em vista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

que ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a CEA **DECIDIU** pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e pela extinção do processo referente ao Auto de Infração nº I2020/135974-4 e o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.2.1)** Processo n. I2025/061153-2 Interessado: Joaquim Policarpo Pereira Nantes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/061153-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/061153-2, lavrado em 11 de novembro de 2025, em desfavor de Joaquim Policarpo Pereira Nantes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em custeio investimento na Fazenda Agroforte, conforme cédula rural 40/21501-6, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/11/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pela Engenheira Agrônoma Carla Da Silva Rodrigues, na qual alegou que: 1) Após a ciência da notificação, foram adotadas, de imediato, todas as providências necessárias para a adequação às exigências (Crea-MS); 2) Importa destacar que a irregularidade verificada teve natureza estritamente formal, não representando risco operacional nem acarretando impacto negativo ao poder público. Ressalta-se, ainda, que o procedimento realizado se aludiu exclusivamente à elaboração de projeto de investimento, não sendo prestado qualquer serviço de assistência técnica (receituário agrônomo), atividade que não é exigida para investimentos em máquinas e implementos agrícolas; 3) A rápida correção da pendência demonstra a observância às normas administrativas e a inexistência de conduta dolosa por parte do autuado. A legislação aplicável, assim como os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, reforça a inexistência de qualquer dano ou prejuízo decorrente da situação apontada; 4) Por fim, entendemos que não há o que se falar em aplicação da multa referente à alínea "d" do artigo 73 da Lei nº 5.194/1966, pois tal dispositivo se refere a atos privativos dos profissionais da Agronomia. No caso em análise, trata-se unicamente da aquisição de máquinas e equipamentos, operação que configura apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

investimento, não exigindo receituário técnico nem caracterizando a prática de ato privativo da profissão; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250150726, que foi registrada em 27/11/2025 pela Engenheira Agrônoma Carla Da Silva Rodrigues (Empresa Contratada: G K CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA) e se refere à investimento para colheiteira (Projeto Mecânica -> Veículos Automotores -> de máquinas agrícolas implementos) para Joaquim Policarpo Pereira Nantes, Fazenda Agroforte, Contrato: 40/21501-6; Considerando que foi solicitada diligência junto à Engenheira Agrônoma Carla Da Silva Rodrigues para que essa substituísse a obra/serviço “Mecânica -> Veículos Automotores -> de máquinas agrícolas implementos” da ART nº 1320250150726 pela obra/serviço “Agricultura, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Mecanização Agrícola -> de implemento para fins rurais”, visando melhor classificação do serviço executado na ART, sendo que ambos os serviços se referem a implementos agrícolas, porém, em grupos diferentes; Considerando que a ART nº 1320250150726 foi substituída pela ART nº 1320260032774 em 10/03/2026, e se refere ao Contrato: 40/21501-6; Considerando que a ART nº 1320250150726 (e sua substituta ART nº 1320260032774) foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a regularização da falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/061153-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.1.2.2) Processo n. I2026/005255-2 Interessado: Amaury Bernardes Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/005255-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005255-2, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física Amaury Bernardes Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de bovinocultura para a Fazenda Santa Tereza, conforme Cédula Rural nº C50832118-9, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 23 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual alegou, em síntese: 1) que a operação fiscalizada refere-se exclusivamente à aquisição de 400 bezerros para incremento do rebanho, caracterizando-se como investimento pecuário, sem configuração de ato técnico continuado; 2) que não houve exercício irregular de atividade técnica, mas tão somente operação de crédito voltada à ampliação da atividade produtiva; 3) que a pendência observada teve caráter meramente formal; 4) que foi recolhida ART correspondente ao projeto técnico vinculado à operação, efetivada em 02/03/2026; e requereu o arquivamento do auto de infração; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320260028364, registrada em 02/03/2026 pela Engenheira Agrônoma Carla da Silva Rodrigues, referente a projeto de produção e manejo de bovinos para a Fazenda Santa Tereza, de propriedade de Amaury Bernardes Filho; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades referentes a zootecnia, agropecuária, economia rural e crédito rural, entre outras; Considerando que a alegação de ausência de infração material não prospera, pois a elaboração de projeto técnico vinculado à operação de crédito rural pecuário constitui ato técnico privativo de profissional habilitado, na forma do art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e da Resolução Confea nº 342/1990; Considerando que a ART nº 1320260028364 foi registrada em 02/03/2026, ou seja, posteriormente à lavratura do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

infração (06/02/2026), e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização da falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/005255-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.3.1)** Processo n. I2026/010608-3 Interessado: RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/010608-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010608-3, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de à execução de plantio de grama esmeralda e aplicação de adubo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 16/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que tão logo tomou ciência da autuação, a empresa procedeu à imediata regularização da pendência, mediante a emissão da ART nº 1320260056750, em 29/04/2026, pela profissional habilitada Engenheira Agrônoma Bárbara Brito de Almeida. Ressaltou que os serviços objeto da autuação possuem natureza acessória dentro do contrato principal de obra civil, não representando atividade técnica complexa ou de elevado risco, sendo plenamente passível de regularização posterior, como de fato ocorreu; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320260056750, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

foi registrada em 29/04/2026 pela Engenheira Agrônoma Bárbara Brito de Almeida e se refere à execução de obra de plantio de grama e aplicação de adubo, em consonância com o contrato 006/2023; Considerando que a ART nº 1320260056750 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010608-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.4.1) Processo n. I2025/053822-3 Interessado: Willer Thiago Gonçalves Machado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/053822-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/053822-3, lavrado em 24 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Willer Thiago Gonçalves Machado, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda 2MM, de propriedade de Marcelo De Vasconcelos Menezes, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Como já informado por e-mail e pelo whatsapp em contato com o Crea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

eu não sou responsável por esta área, eu nem sei quem é essa pessoa eu nem sei onde fica esta propriedade, já fui no IAGRO que gerou esta infração e no sistema deles não consta nada”; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização – DFI para que apresentasse o Comprovante de Cadastro de Plantio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência (ID 1072323), o DFI encaminhou a listagem da IAGRO, que consta o profissional e a fazenda; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja, conforme consta: Art. 7º O responsável técnico pela cultura da soja fica solidariamente vinculado ao sojicultor ao qual ele preste assistência como prevê o art. 5º, caput, IV, quanto ao cumprimento do dever jurídico de comunicar ou notificar à IAGRO: I - o surgimento da Ferrugem Asiática da Soja, imediatamente após a sua detecção; II - as medidas técnico-sanitárias adotadas para o controle, o combate ou a erradicação da doença. Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea, conforme dispõe: Art. 6º Para os fins do disposto no art. 5º, o produtor rural interessado deve prestar à IAGRO, no mínimo, as seguintes informações: I - no caso de pessoa natural ("pessoa física"): a) o seu nome, o número e o órgão emissor do seu documento de identidade (RG); b) o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); c) o nome e o número de inscrição do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); (...); Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º; Considerando que o autuado não apresentou em seu recurso documentação que comprova as alegações apresentadas; Considerando que o autuado consta como responsável técnico pela cultura da soja da propriedade rural em tela perante à IAGRO, nos termos do Decreto Estadual nº 12.657/2008 e da Lei Estadual nº 3.333/2006, e não constam nos assentamentos do Crea-MS o registro da ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/053822-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.5.1)** Processo n. I2026/013085-5 Interessado: NORDICA AGRICOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/013085-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/013085-5, lavrado em 30 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica NORDICA AGRICOLA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de armazenamento de grãos em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a autuada foi notificada em 10/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: (i) o auto de infração apresenta descrição genérica da irregularidade, sem individualizar a conduta nem demonstrar a materialidade da infração; (ii) a empresa não presta serviços de armazenagem de grãos a terceiros, uma vez que sua atividade básica é a produção agrícola própria, com cultivo de soja, milho e demais culturas em propriedades rurais localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul; (iii) a estrutura de armazenagem existente na sede da empresa destina-se exclusivamente ao apoio logístico da produção própria, não configurando prestação de serviços ao mercado; (iv) as atividades técnicas necessárias à produção agrícola são executadas por profissional legalmente habilitado, mediante contrato de consultoria e assistência técnica agrônômica firmado com a empresa Oliveira – Agronomia e Consultoria Ltda.; e (v) foram apresentadas ARTs de assessoria agrônômica cobrindo as diversas fazendas operadas pela autuada; Considerando que foram anexados à defesa os seguintes documentos: 1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, que consta as seguintes atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5177 econômicas: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 82.11-3-00 -
5178 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS
5179 ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-03 - Cultivo
5180 de trigo; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.15-6-00 -
5181 Cultivo de soja; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 -
5182 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.69-9-99 - Comércio atacadista
5183 de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 2. Alvará de
5184 Localização e Funcionamento da empresa INNSBRUCK GESTAO E PARTICIPACAO SOCIETARIA
5185 LTDA; 3. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa NORDICA AGRÍCOLA LTDA, cujo
5186 objeto social consta: cultivo de soja, milho, trigo, aveia, comercio atacadista de peças para
5187 aeronaves e aviões, escritório administrativo; 4. Consulta ao sistema do Crea-MS demonstrando o
5188 registro do profissional Elcio Cardoso de Oliveira, Engenheiro Agrônomo; 5. ARTs nº
5189 1320250165241, 1320250165235, 1320250165233, 1320250165236, 1320250165240,
5190 1320250165238, 1320250165239, 1320250165234, 1320250165242 e 1320250165237, todas
5191 registradas em 26/12/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Elcio Cardoso de Oliveira para a empresa
5192 NORDICA AGRÍCOLA LTDA, referentes à assessoria agrônômica em fitotecnia e fitossanidade por
5193 plantio direto, cobrindo propriedades rurais exploradas pela autuada nos municípios de Terenos e
5194 Campo Grande/MS, em áreas que variam de 69 a 968 hectares; 6. Contrato de Prestação de
5195 Serviços de Consultoria e Assistência Técnica Agrônômica firmado em 01/10/2025 entre a
5196 NORDICA AGRICOLA LTDA e a empresa Oliveira – Agronomia e Consultoria Ltda., com vigência
5197 de 01/09/2025 a 30/07/2026; 7. Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assistência
5198 Técnica Agrônômica firmado em 06/09/2024 entre a NORDICA AGRICOLA LTDA e a empresa
5199 Oliveira – Agronomia e Consultoria Ltda., com vigência de 01/09/2024 a 30/07/2025; 8. Nota Fiscal
5200 de Serviços Eletrônica nº 47, emitida em 02/03/2026 pela Oliveira – Agronomia e Consultoria Ltda.,
5201 no valor de R\$ 8.000,00, referente à prestação de serviços de consultoria agrônômica à NORDICA
5202 AGRICOLA LTDA; Considerando que, conforme a Decisão PL-0980/2022, do Confea, a mera
5203 constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas, sem o respectivo
5204 registro perante o Crea, não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c" do art.
5205 73 da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo
5206 desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando a Decisão Normativa
5207 053, de 09 de novembro de 1994, do Confea, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos
5208 serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas;
5209 Considerando que o art. 1º da Decisão Normativa 053, de 1994, do Confea, determina que toda
5210 empresa ou pessoa física, que possua estruturas de armazenagem e/ou esteja executando serviços
5211 de amostragem e/ou análise das características físicas ou químicas e/ou limpeza e/ou secagem
5212 e/ou guarda e conservação de produtos agrícolas, para si ou para terceiros, deverá registrar-se no
5213 CREA da jurisdição onde esteja executando o referido serviço, apresentando o(s) Responsável(is)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) armazenadora(s); Considerando que, da análise da atividade econômica da empresa autuada, constata-se que essa possui atividades da área da agronomia, tais como: cultivo de milho; cultivo de trigo; cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; cultivo de soja; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Considerando que não procedem as alegações da interessada, tendo em vista que ela mesmo informa em sua defesa que a "estrutura existente em suas propriedades, inclusive silo, destina-se exclusivamente ao apoio logístico da produção própria, inserindo-se no ciclo natural da atividade rural, especialmente para recepção momentânea da colheita, organização operacional da produção e escoamento dos grãos"; Considerando que a Decisão Normativa 053, de 1994, do Confea, determina que toda empresa que possua estruturas de armazenagem para si também deve se registrar no Crea da jurisdição onde esteja executando o referido serviço; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem possuir registro no Crea-MS, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/013085-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.6) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.6.1)** Processo n. I2026/030024-6 Interessado: MICHELE CATELAN TRINDADE SCHORN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/030024-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/030024-6, lavrado em 8 de maio de 2026, em desfavor de MICHELE CATELAN TRINDADE SCHORN, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda São Luiz, conforme cédula rural 513213, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que, conforme declaração da instituição financeira, a operação de crédito rural é sujeita a fiscalização do Banco Central do Brasil, sendo a operação enquadrada técnica e economicamente viável pelo Assessoramento Técnico em nível de carteira do Banco Bradesco S.A. Assim sendo, não houve a prática de exercício ilegal da profissão pela recorrente; Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/030024-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.7.1) Processo n. I2026/023214-3 Interessado: Gabriela Michel Stefanello. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/023214-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/023214-3, lavrado em 17 de abril de 2026, em desfavor da Engenheira Agrônoma Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2025/2026 para a Gleba "A", de propriedade de Joaquim Libreloto Stefanello, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320260027035, que foi registrada em 26/02/2026 e se refere à assessoria de plantio direto, cujo nome do contratante é João Carlos Libreloto Stefanello e do proprietário é Joaquim Libreloto Stefanello; Considerando que o proprietário, coordenada geográfica e período indicado na ART nº 1320260027035 correspondem aos dados indicados no Auto de Infração nº I2026/023215-1 e na Ficha De Visita Nº 236840 – especificamente no tocante às coordenadas geográficas em "Observação"; Considerando que a ART nº 1320260027035 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/023214-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.7.2)** Processo n. I2026/023215-1 Interessado: Gabriela Michel Stefanello. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/023215-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/023215-1, lavrado em 17 de abril de 2026, em desfavor da Engenheira Agrônoma Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2025/2026 para a Fazenda Guariroba, de propriedade de Jorge Libreloto Stefanello, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320260026550, que foi registrada em 25/02/2026 e se refere à assessoria de plantio direto na localidade Guariroba, cujo nome do contratante é João Carlos Libreloto Stefanello e do proprietário é Jorge Libreloto Stefanello; Considerando que o proprietário, endereço e período indicado na ART nº 1320260026550 correspondem aos dados indicados no Auto de Infração nº I2026/023215-1; Considerando que a ART nº 1320260026550 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/023215-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.7.3)** Processo n. I2026/023537-1 Interessado: PLEIN CONSULTORIA RURAL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/023537-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/023537-1, lavrado em 17 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica PLEIN CONSULTORIA RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento, conforme cédula rural 114.709.487, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 14/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que a ART referente à aquisição de drone foi devidamente registrada em nome do sócio da empresa, Osvaldo Francisco dos Santos Plein; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320250162860, que foi registrada em 18/12/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Osvaldo Francisco Dos Santos Plein (Empresa Contratada: PLEIN CONSULTORIA RURAL LTDA) e se refere ao contrato 114709487, aquisição de drone TSO; Considerando que a ART nº 1320250162860 foi registrada anteriormente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/023537-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.1.7.4)** Processo n. I2026/032109-0 Interessado: ANDERSON RODRIGO VERON RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/032109-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/032109-0, lavrado em 19 de maio de 2026, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDERSON RODRIGO VERON RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2025/2026 para a Fazenda Mangaba- Área 2 e Mangaba II, de propriedade de Gilvane Andre Klering, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 27/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que enviou as ARTs e os comprovantes de pagamento após ser notificado pelo agente fiscal sobre a falta de registros da safra 2025/26. Ele buscou suporte nos canais do Crea e, após atendimento com as funcionárias do Conselho, recebeu a confirmação de que a documentação estava regularizada. Diante disso, pede a reconsideração e a anulação da multa, colocando-se à disposição para corrigir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

qualquer pendência com a devida orientação; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatamos que o profissional registrou em 09/01/2026 a ART nº 1320260004270, que se refere ao cadastro de soja no IAGRO, safra 2025/26, para Gilvane Andre Klering, Fazenda Mangaba; Considerando que a ART nº 1320260004270 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado registrou a ART anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DEDIDU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/032109-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2) Revel.**

5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.2.1.1) Processo n. I2023/108624-0 Interessado: Carlos Antonio Alves 999295440. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/108624-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108624-0, lavrado em 8 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Carlos Antonio Alves, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário na Fazenda Cachoeirinha, conforme cédula rural 430.735; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 21 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que o autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que no “Nome/Razão” do autuado no auto de infração consta numeração que, conforme documentação indicada na ficha de visita é referente a um número de telefone; Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; Considerando que, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, considera-se dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, que exarou o Parecer n. 030/2026- PJu, que dispõe: A partir da análise do feito, constata-se que o agente fiscal, no momento da elaboração do auto de infração, inseriu, equivocadamente, o número de telefone celular do autuado no campo destinado ao “Nome/Razão”. Assim, considerando vício formal, tendo em vista não ter atingido o motivo ou a ocorrência da autuado, tal fato enseja o cancelamento e o arquivamento dos autos, devendo ser realizada a lavratura de novo auto de infração, se verificada a persistência da infração. Conforme a análise do processo, denota-se que o número de telefone celular do autuado foi inserido no campo destinado ao “Nome/Razão”, de maneira equivocada. Tal fato pode configurar eventual exposição irregular de dados pessoais, violando o art. 2º, inc. I, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como desrespeitando os princípios da necessidade, segurança e prevenção, expressos no art. 6º da mesma lei, além da possibilidade de acarretar eventual responsabilização do controlador ou operador, conforme art. 42 da referida norma. Nesse sentido, é inegável a necessidade de se retificar tal incorreção, mitigando, assim, eventuais prejuízos que o autuado possa a vir sofrer. Desse modo, o acréscimo de um suposto número de telefone celular após o nome do autuado em nada prejudica a adequada identificação daquele que seria o eventual autor da infração, permitindo o exercício regular das garantias do contraditório e da ampla defesa. Em razão de uma eventual exibição indevida de dados pessoais, faz-se precípuo o envio dos autos à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Crea-MS, para que os fatos sejam, adequadamente, analisados e para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ante o exposto, considerando que a Administração Pública pode, de ofício, anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, somos de parecer favorável: 1. Cancelamento do auto de infração e o arquivamento dos presentes autos. 2. Lavratura de novo auto de infração, em razão do vício formal, não ter atingido o motivo (a ocorrência da infração), sendo necessário a verificação da persistência da infração pelo Departamento de Fiscalização. 3. Envio dos autos à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Crea-MS para conhecimento, análises e adequações necessárias do caso. Considerando, portanto, que a Procuradoria se manifestou pelo cancelamento e arquivamento do referido auto, com a possibilidade de lavratura de novo instrumento, livre de vícios, caso persista a infração, além do envio dos autos à Encarregada pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para as providências cabíveis; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. A CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável as seguintes providências: **1)** a nulidade do Auto de Infração nº I2023/108624-0 e o arquivamento do processo, tendo em vista as falhas na lavratura do auto de infração; **2)** encaminhar o processo ao Departamento de Fiscalização – DFI para verificação quanto a persistência da infração, caso constatadas emissão de novo auto de infração; **3)** enviar os autos à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Crea-MS para conhecimento, análises e adequações necessárias do caso. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2023/084359-4 Interessado: CAETANO ROSA DE OLIVEIRA NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/084359-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/084359-4, lavrado em 15 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física CAETANO ROSA DE OLIVEIRA NETO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de bovinocultura, na Fazenda Estrela Dalva, conforme cédula rural 303.609.795. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pelo interessado ocorreu em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

12 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.4155/2024, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/084359-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 02/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou recurso; Considerando que o Auto de Infração I2023/084359-4 transitou em julgado em 30/12/2024, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 0465/2025 – DTC – CID (ID 862399), e o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU, para as providências cabíveis; Considerando que, conforme CI N. 024/2026 –PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, face o expediente anexo aos autos (id 1077171); Considerando que no pedido de reanálise, o interessado alegou que a ART foi emitida e anexou ao processo a seguinte documentação: 1) ART nº 122020166665 (Crea-MT), que foi registrada em 03/12/2020 pelo Engenheiro Agrônomo Georgi Lucas de Souza Oliveira e Silva (empresa contratada FTX CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI), cujo contratante é Caetano Rosa de Oliveira Neto, na Fazenda Estrela D’Alva e se refere a: avaliação de construções para fins rurais; avaliação de estradas rurais; avaliação de capacidade de uso do solo; avaliação de usos de solos – rural, com data de início 02/12/2020 e previsão de término 02/12/2021; 2) ART nº 1320210031744 (Crea-MT), que foi registrada em 02/03/2021 pelo Engenheiro Agrônomo Georgi Lucas de Souza Oliveira e Silva (empresa contratada FTX CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI), cujo contratante é Caetano Rosa de Oliveira Neto, na Fazenda Estrela D’Alva e se refere a projeto de produção e manejo de bovinos, com data de início 02/12/2020 e previsão de término 02/12/2021; Considerando que a ART nº 1320210031744 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. A CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/084359-4 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de motivação na lavratura do auto de infração; e pela anulação da Decisão CEA/MS n.4155/2024, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.1.3**) Processo n. I2024/068585-1 Interessado: JOSE LUIZ MARCULINO DE LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/068585-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068585-1, lavrado em 24 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física JOSE LUIZ MARCULINO DE LIMA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de soja, para o Sítio Gleba Santa Terezinha, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, tendo em vista a Decisão CEA/MS n.4109/2023 referente ao Processo nº I2022/089081-6, anexada na Ficha de Visita nº 202205; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.2485/2025, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2024/068585-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o interessado foi notificado da decisão da câmara especializada em 28/11/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o auto de infração transitou em julgado em 28/01/2026, conforme CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N.º 278/2026 – DTC – CID; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU para as providências cabíveis; Considerando que a PJU, por meio do CI N. 035/2026/PJU, encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, face o expediente anexo aos autos (id 1084810); Considerando que no pedido de reanálise, o autuado alegou que: 1) Houve nulidade da intimação e da revelia: o autuado não foi regularmente notificado para apresentação de defesa, tendo sido considerado revel com base em publicação genérica em Diário Oficial, sem prévia tentativa de intimação pessoal, em violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao art. 26 da Lei nº 9.784/1999 e ao devido processo legal; a intimação por edital somente é cabível após esgotadas as tentativas de notificação direta, o que não ocorreu no caso; 2) A ciência da decisão administrativa também se mostra inválida, uma vez que o Aviso de Recebimento referente à notificação da decisão da Câmara Especializada foi assinado por terceiro sem comprovação de vínculo com o autuado; 3) Ausência de prova da infração: a autuação baseou-se exclusivamente em ficha de visita elaborada unilateralmente pelo agente fiscal, sem fotografias, laudo técnico, documentos de contratação de serviços agrônômicos ou qualquer outra prova material; a ficha de visita não foi assinada pelo autuado nem por testemunhas, e o autuado afirma não ter recebido visita de agente fiscal em sua propriedade no período; 4) Existência de receitas agrônômicas emitidas por profissionais habilitados: constam nos autos receitas agrônômicas emitidas por engenheiros agrônomos devidamente registrados (para a cultura de soja na propriedade autuada, o que, segundo a defesa, comprova que havia orientação técnica profissional na condução da atividade agrícola e afasta a alegação de exercício ilegal da profissão; 5) Histórico processual: a própria Câmara Especializada de Agronomia já havia declarado a nulidade de auto de infração anterior relacionado à mesma situação fática, reconhecendo irregularidades na fiscalização e determinando a verificação da existência de responsável técnico. Considerando que no Auto de Infração Nº I2024/068585-1 não consta a safra de soja que se refere a autuação; Considerando que sem a safra da lavoura de soja não é possível delimitar corretamente o objeto da controvérsia e a plenitude da defesa e, também, não é possível verificar corretamente qual ART que regulariza o auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. A CEA **DECIDIU** pelo conhecimento do pedido de reanálise e, no mérito, pelo seu deferimento, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº I2024/068585-1 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; E pela revogação a Decisão CEA/MS n.2485/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/055137-8 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055137-8, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055137-8, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Arco Iris, de propriedade de Ezequiel Bazanella, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuada que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Considerando que o autuada executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055137-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/055135-1 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055135-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055135-1, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Santa Luzia, de propriedade de Dayhane Pereira De Souza, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART. A CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055135-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2025/055134-3 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055134-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055134-3, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda União, de propriedade de Cesar Augusto Lamberti, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055134-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.2.4) Processo n. I2025/055133-5 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055133-5, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055133-5, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Taua Gleba B, de propriedade de Dayhane Pereira de Souza, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055133-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.5)** Processo n. I2025/055132-7 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055132-7, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055132-7, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Saudade, de propriedade de Giuliano Lautert Candido, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055132-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2025/055131-9 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055131-9, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055131-9, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Saudade, de propriedade de Jose Francisco Teixeira Candido, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055131-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.2.7) Processo n. I2025/055130-0 Interessado: JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055130-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055130-0, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO LUDWIG BUENO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Estância Ferro Boi, de propriedade de Jose Francisco Teixeira Candido, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055130-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.8)**

Processo n. I2026/010640-7 Interessado: Rodrigo Fernandes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/010640-7, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010640-7, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2025/2026 para a Fazenda São José, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 06/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010640-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.2.9) Processo n. I2026/008402-0 Interessado: RICARDO GONÇALVES FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/008402-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/008402-0, lavrado em 3 de março de 2026, em desfavor do Engenheiro Agrônomo RICARDO GONÇALVES FERREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2025/2026 para a Fazenda Nossa Senhora das Graças, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/008402-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.10)** Processo n. I2025/067438-0 Interessado: THIAGO DA SILVA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/067438-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/067438-0, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo THIAGO DA SILVA LIMA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Vista Alegre, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 07/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067438-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.11)** Processo n. I2026/010634-2 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/010634-2, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010634-2, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de paisagismo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010634-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2.12)** Processo n. I2026/010639-3 Interessado: RODRIGO ERVINO HERMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/010639-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010639-3, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do Engenheiro Agrônomo RODRIGO ERVINO HERMANN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2025/2026 para Fazenda Estancia L&L, de propriedade de Angelica Santos Depoorter, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010639-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.2.13) Processo n. I2026/010580-0 Interessado: RODRIGO CANDIDO LEMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/010580-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010580-0, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do Engenheiro Agrônomo RODRIGO CANDIDO LEMES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2025/2026 para Fazenda Santa Gloria, de propriedade de Rosangela Narciso Candida, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010580-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.2.14) Processo n. I2026/010579-6 Interessado: RODRIGO CANDIDO LEMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/010579-6, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010579-6, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do Engenheiro Agrônomo RODRIGO CANDIDO LEMES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2025/2026 para Fazenda RNPV, de propriedade de Romildo Cezar Grippe, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010579-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.3.1) Processo n. I2023/001039-8 Interessado: NILTON DIAS MIRANDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001039-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001039-8, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa física NILTON DIAS MIRANDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura, na Fazenda Córrego do Campo, conforme cédula rural nº 422095, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pelo interessado ocorreu em 29/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal por parte da pessoa física autuada e, ainda, que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 952/2024, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2023/001039-8, com aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da Câmara Especializada de Agronomia em 13/06/2024, conforme Aviso de Recebimento –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6028 AR anexo aos autos, e não apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS; Considerando que o Auto
6029 de Infração transitou em julgado em 13/08/2024, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº
6030 333/2024 – DAT-AIP; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU
6031 do Crea-MS para as providências legais cabíveis; Considerando que, conforme CI nº 022/2026 –
6032 PJU, a Procuradoria Jurídica devolveu o processo para reanálise por parte da Câmara
6033 Especializada de Agronomia, face à regularização da falta mediante ART nº 1320240137946,
6034 registrada em 16/10/2024; Considerando que, no pedido de reanálise, alegou-se, em síntese, que à
6035 época dos contratos de financiamento rural não havia exigência da presença de profissional
6036 habilitado pela instituição financeira e que o projeto foi conduzido por técnico agrícola, tendo o
6037 proprietário buscado a regularização tão logo tomou conhecimento da obrigatoriedade, com a
6038 emissão da ART nº 1320240137946; Considerando que a ART nº 1320240137946 foi registrada em
6039 16/10/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Israel de Souza Oliveira referente ao contrato firmado com
6040 Nilton Dias Miranda, referente a projeto de financiamento rural, contratos nº 422095 e nº 459130,
6041 para aquisição de bovinos; Considerando que o registro da ART nº 1320240137946 ocorreu em
6042 16/10/2024, data posterior ao trânsito em julgado da Decisão CEA/MS nº 952/2024, ocorrido em
6043 13/08/2024, operando-se, portanto, a preclusão temporal e a imutabilidade da decisão
6044 administrativa, em observância ao princípio da segurança jurídica e ao rito estabelecido na
6045 Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999,
6046 a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, o que não
6047 se aplica ao caso em tela, uma vez que o Auto de Infração observou todos os requisitos de
6048 validade, o direito ao contraditório e à ampla defesa foram assegurados, e a inércia do autuado —
6049 que não apresentou defesa em primeira instância nem interpôs recurso ao Plenário do Crea-MS no
6050 prazo legal — resultou na consolidação da penalidade; Considerando que a regularização
6051 extemporânea, posterior ao encerramento da fase de julgamento e ao esgotamento do prazo
6052 recursal, não possui efeito retroativo para cancelar multa validamente aplicada e transitada em
6053 julgado, servindo unicamente para cessar a continuidade da irregularidade, mas não para remir a
6054 infração pretérita já definitivamente julgada; Considerando, por fim, que o processo cumpriu
6055 rigorosamente as etapas de instrução e julgamento previstas na legislação do Sistema Confea/Crea,
6056 não havendo novos fatos ou vícios de motivação que justifiquem a revisão do mérito nesta fase
6057 processual. A CEA **DECIDIU** pelo não provimento do pedido de reanálise, mantendo-se
6058 integralmente a Decisão CEA/MS nº 952/2024, tendo em vista o trânsito em julgado da matéria, que
6059 decidiu pela procedência do Auto de Infração nº I2023/001039-8 e aplicação da penalidade prevista
6060 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a)
6061 Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os
6062 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
6063 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber
6064 Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2023/114791-5 Interessado: Nilton dias Miranda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/114791-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114791-5, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física NILTON DIAS MIRANDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Nilton Dias Miranda, na Fazenda Córrego do Campo, conforme cédula rural 459.130; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.4087/2024, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114791-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 04/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS; Considerando que o auto de infração transitou em julgado em 04/12/2024, conforme CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N.º 0442/2025 – DTC - CID; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU para as providências cabíveis; Considerando que a PJU, por meio do CI N. 021/2026 –PJU, encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, face a regularização da falta mediante ART nº 1320240137946 registrada em 16/10/2024 (id 887880); Considerando o pedido de reanálise foi realizado em 03/04/2025, conforme e-mail anexo aos autos (ID 1076790) e consta declaração do autuado (ID 1076790), na qual alegou, em suma, que: 1) realizei a solicitação de financiamento rural, junto a instituição Bradesco, agência 1482, no município de Miranda, na data dos contratos identificados pela fiscalização do Crea/MS. 2) Neste período o responsável técnico era um técnico agrícola que realizava as propostas de crédito rural, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

aconsehou a não responder as notificações, pois o conselho dos técnicos não exigem ou exigiam tal cobrança e, que eu poderia ficar tranquilo, assim como o Banco Bradesco, reforçava que não era necessário técnico para baixar a notificação, e também para realizar os projetos, tendo em vista que são projetos simples. 3) Porém, não havendo a baixa das notificações e chegando o comunicado de dívida ativa, procurei um engenheiro agrônomo que emitiu a anotação de responsabilidade técnica para atendimento da notificação, foi emitido anotação de responsabilidade técnica a posteriori, no entanto, não cabia para atendimento a notificação, e foi orientado a emitir uma anotação de responsabilidade técnica normal, englobando os prazos dos contratos. Considerando que foi anexado ao pedido de reanálise a ART nº 1320240137946, que foi registrada em 16/10/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Israel De Souza Oliveira para Nilton Dias Miranda; Considerando que o pedido de reanálise ocorreu apenas em 03/04/2025, data posterior ao trânsito em julgado administrativo (04/12/2024), operando-se, portanto, a preclusão temporal e a imutabilidade da decisão administrativa, conforme o princípio da segurança jurídica e o rito estabelecido na Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, o que não se aplica ao caso em tela, uma vez que o Auto de Infração observou todos os requisitos de validade e o direito ao contraditório foi garantido, tendo a inércia do autuado resultado na consolidação da penalidade; Considerando, por fim, que o processo cumpriu rigorosamente as etapas de instrução e julgamento previstas na legislação do Sistema Confea/Crea. A CEA **DECIDIU** pelo não provimento do pedido de reanálise, mantendo-se integralmente a Decisão CEA/MS n.4087/2024, pela manutenção do Auto de Infração nº I2023/114791-5 e aplicação da multa em grau máximo, tendo em vista o trânsito em julgado da matéria. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto.

5.5.2.3.3) Processo n. I2026/005262-5 Interessado: JOAO CARLOS TOSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/005262-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005262-5, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física JOAO CARLOS TOSO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio de investimento na Faz São Luiz Parcela 1, conforme cédula rural 40/09799-4, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/005262-5, cuja infração está capitulada na alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa sugerimos à CEA - Câmara prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.3.4)** Processo n. I2021/159208-5 Interessado: Luiz Carlos Defendi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/159208-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/159208-5, lavrado em 19 de março de 2021, em desfavor da pessoa física Luiz Carlos Defendi, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja na Chácara Santa Catarina, safra 2019/2020, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 12/04/2021, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2303/2021 de 16/09/2021, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela procedência do AI n. I20211592085 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

infração A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966, em grau máximo uma vez que até presente data não houve manifestação da defesa; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 31 de janeiro de 2022, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União anexo aos autos (ID 311467), e não apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Crea-MS para as providências cabíveis; Considerando que, conforme CI N. 052/2026/PJU de 25/06/2026, o processo foi encaminhado para reanálise da câmara especializada, tendo em vista o pedido encaminhado pelo autuado (Id 1133718); Considerando que consta do pedido de reanálise a ART nº 1320210048727, que foi registrada em 13/05/2021 pelo Engenheiro Agrônomo Douglas Candido Braga (Empresa Contratada: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA) e se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para Luiz Carlos Defendi, na Fazenda Piraputanga, Chácara Santo Antonio, Chácara Santa Catarina, referente ao período de 01/09/2020 a 13/05/2021; Considerando que a ART nº 1320210048727 se refere à safra 2020/2021 e o Auto de Infração (AI) nº I2021/159208-5 se refere à safra 2019/2020; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210048727 não comprova a regularização da falta cometida, tendo em vista que se referem a safras distintas; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** por manter integralmente a CEA/MS nº 2303/2021, pela procedência do Auto de Infração nº I2021/159208-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.4.1)** Processo n. I2026/009172-8 Interessado: CAMPO GRANDE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2026/009172-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/009172-8, lavrado em 6 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CAMPO GRANDE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de tratos culturais de cana de açúcar em Caarapó/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 25/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar; 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da agronomia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem possuir registro no Crea-MS, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/009172-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6250 grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
6251 Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram
6252 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6253 Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo Eduardo
6254 Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De Oliveira e
6255 Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline Baptista
6256 Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **5.5.2.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº**
6257 **5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.5.2.5.1)** Processo n. I2026/010624-5 Interessado: TÉCNIKA
6258 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia
6259 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6260 após apreciar o processo nº I2026/010624-5, que trata do processo de Auto de Infração nº
6261 I2026/010624-5, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica TÉCNIKA
6262 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
6263 de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de plantio de árvore ornamental, sem registrar
6264 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
6265 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
6266 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
6267 Considerando que a autuada foi notificada em 30/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR
6268 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
6269 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
6270 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
6271 subsequentes; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em
6272 15/04/2026, conforme documento ID 1100965; Considerando que, conforme parágrafo único do art.
6273 37 da Resolução nº 1.008/2004, nos casos em que seja possível regularizar a situação, o Crea deve
6274 indicar as providências a serem adotadas de acordo com a legislação vigente; Considerando que o
6275 presente auto de infração se originou da Decisão CEECA/MS n.2806/2025, do Processo nº
6276 F2025/027252-5, de baixa de ART com registro de atestado; Considerando que a autuada quitou a
6277 multa referente ao Auto de Infração nº I2026/010624-5, a CEA **DECIDIU** pelo arquivamento do
6278 processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, uma vez que a situação ainda não foi
6279 regularizada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim.
6280 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
6281 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Paulo
6282 Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Levino De
6283 Oliveira e Norton Hayd Rego. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Aline
6284 Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski e Armando Araujo Neto. **6) Extra Pauta.** Nada mais havendo
6285 a tratar, o Senhor Coordenador-Adjunto encerrou os trabalhos às 16h31min (dezesesseis horas e
6286 trinta e um minutos). E para constar, eu José Antonio Maior Bono, Secretário "Ad-Hoc" da Câmara,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6287 fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros
6288 presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.*****

Nome	Observação
Conselheira Regional Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI Conselheira Suplente Eng. Agr. MATEUS LUIZ SECRETI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Regional Eng. Agr. CLEBER JUNIOR JADOSKI Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS CASTRO TORRES	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	Coordenadora
Conselheiro Regional Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO Conselheiro Suplente Eng. Agr. KELCILENE AZAMBUJA MARTINEZ	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO Conselheiro Suplente (NÃO TEM)	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Eng. Agr. PATRICIA DOS SANTOS Z.DE FREITAS	
Conselheira Regional Eng. Química. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN Representante das demais Categorias	